



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 194

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Decretar Intervenção na Meridional - Corretora de Câmbio e Títulos S. A., com sede na Praça Olavo Bilac n.º 28, 10.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, delegando competência à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro para que processe a medida, na forma do art. 52 e § 2.º da mesma Lei.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Meridional - Corretora de Câmbio e Títulos S.A. com sede na Praça Olavo Bilac, 28 - 10.º andar, Rio de Janeiro - GB, ora sob regime de Intervenção:

Presidente - Dr. Edson Jorge Abêbê, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara; e

Membros - Carlos Waldir Nunes Ferreira e José Fernando de Faria, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento nos arts. 51 e parágrafo único, e 52 e § 2.º, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Meridional - Corretora de Câmbio e Títulos S.A., estabelecer idêntico regime para a Exportadora e Importadora Waxco S.A., com sede na Praça Olavo Bilac, n.º 28, 10.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, delegando competência à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro para que processe a medida.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Exportadora e Importadora Waxco S. A., com sede na Praça Olavo Bilac, 28, 10.º andar, Rio de Janeiro, ora sob regime de Intervenção:

Presidente - Dr. Edson Jorge Abêbê, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara; e

Membros - Carlos Waldir Nunes Ferreira e José Fernando de Faria, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 52, combinado com o art. 15, inciso I, letras "a", "b" e "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial de Lincoln Rodrigues - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Praça XV de Novembro n.º 20, salas 311-312, Rio de Janeiro - GB, nomeando Liquidante o Sr. Orlando Vannier, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - GB.

Indica-se como termo legal da Liquidação o dia 5 de agosto de 1974.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Lincoln Rodrigues - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 20, salas 311-312, no Rio de Janeiro - GB, ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente - Dr. Sérgio de Sá Mendes, Advogado, funcionário do

Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Membros - Vibeiro Londres da Nóbrega e Alberto Moraes Caetano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 52, combinado com o art. 15, inciso I, letras "a", "b" e "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial de Acinvest S. A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na Av. Rio Branco n.º 156, grupos 1134 e 1139, Rio de Janeiro - GB, nomeando Liquidante o Sr. Mauro Lúcius Loretti Motta, brasileiro, desquitado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - GB.

Indica-se como termo legal da Liquidação o dia 5 de agosto de 1974.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Acinvest S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na Av. Rio Branco n.º 156, Grupos 1134 a 1139, Rio de Janeiro - GB, ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente - Dr. Orly Magalhães Machado, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara; e

Membros - Alcio Chagas Nogueira e Paulo Vieira de Carvalho, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Brasília, 3 de outubro de 1974. - **Ernesto Albrecht**, Presidente em exercício.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 1-10-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-74/0745 - FINANCILAR - Banco de Investimento S. A. - De Cr\$ 34.788.000,00 para Cr\$ 52.182.000,00 - A.G.E. de 21-8 e 23-9-74

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-74/0373 - BMG - Crédito Imobiliário S. A. - De Cr\$ 7.373.340,00 para Cr\$ 8.216.675,00 - A.G.E. de 23-4-74

De 2-10-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-GB-74/0641 - UNILETRA - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 145.000,00 para Cr\$ 467.000,00 - Instrumento de 14-8-74

Alteração Contratual:

A-72,0403 - Nacional Brasileiro - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 29-12-71

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0158 - FINA - Singer S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 17.900.000,00 - A. G. E. de 30-4-74

A-DF-74/2630 - Bancal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 - A. G. E. de 30 de setembro de 1974

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-SP-74/0128 - Nova Petrópolis - Distribuidora de Títulos e Valores

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DE SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 57.50, Cr\$ 115.00, Cr\$ 43.00, Cr\$ 86.00, Cr\$ 165.00, Cr\$ 136.00.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22-4-74

Cancelamento de Carta Patente de Dependência a Pedido — Alteração Contratual:

A-BH-71/0021 — BRASMINAS — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Vitória (ES) — Instrumento de 15-5-74

Cancelamento de Carta Patente de Dependências por Caducidade — Alteração Contratual:

A-BH-74/0021 — BRASMINAS — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ), e São Paulo (SP). — Instrumento de 15-5-74

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-391-74 — Cancelado por caducidade, de acordo com o

disposto no art. 18, § 7º, da Lei número 5.764, de 16-12-71, o Certificado de Autorização n.º 468, de 9-11-73, que autorizava o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT — Ribeirão Preto, Limitada, com sede em Ribeirão Preto (SP).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

Em 1-10-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais:

DF-908-74 — Banco do Estado do Paraná S. A. — Curitiba (PR) — De Cr\$ 110.000.000,00 para Cr\$ 165.000.000,00 — AGES, de 19-7 e 26-9-74

paros na pintura e correta estocagem dos componentes e acessórios desses materiais. O voto do Relator pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução número 1135.1-174. A seguir, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz, relata o Processo CNPVN n.º 556-74, que trata da construção de um atracadouro para descarga de pescados pela FEMEPES — Empresa de Pescados Ltda., em Itajaí (SC). O voto do Relator e pela aprovação da referida construção, de acordo com o Parecer de Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado. — (Resolução n.º 1135.2-74. É dada a palavra ao Conselheiro Cesar Ney Cherém, para relatar o Processo CNPVN n.º 562 de 1974, relativo à Carta-Patente entre o DNPVN e Sprecher & Scrub no Brasil S. A. para fornecimento de materiais elétricos para o Porto de Paranaguá (PR). O voto do Relator é pela aprovação da aludida Carta-Contrato, em consonância com o Parecer da Assessoria do Conselho. — Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1135.3-74). Finalmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN n.º 288-73, relativo ao Aditivo ao Contrato entre o DNPVN e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, para a execução de estudos geológicos e geotécnicos. O Relator vota favoravelmente à aprovação do Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 1135.4-74). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, cu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavra a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim,

pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1974. — Hildebrando de Araujo Goes, Presidente. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral do DNPVN. — Benjamin Eurico Cruz, MTPS. — Jardy Séllos Corrêa, BNDE. — Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. — Ernst Erich Schmitz, CACB. — Manoel Poggi de Araujo, SUNAMAM. — Cesar Ney Cherém — MM.

Ata da 1.136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente; Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN; Benjamin Eurico Cruz — MTPS; Cesar Ney Cherém — MM; Ernst Erich Schmitz — CACB; Waldo Mario da Costa Araujo — CNT; Jardy Séllos Corrêa — BNDE; Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.135ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Waldo Mario da Costa Araujo relata os Processos CNPVN — números 569 de 1974, 570 de 1974,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 1.136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

- Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente; Arno Oscar Markus — Diretor-Geral do DNPVN; Benjamin Eurico Cruz — MTPS; Jardy Séllos Corrêa — BNDE; Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT; Ernst Erich Schmitz — CACB; Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM; Cesar Ney Cherém — MM

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro,

realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.134ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN n.º 327-73, referente ao Contrato entre o DNPVN n.º 369-72, referente ao Contrato entre o DNPVN e ISHLERAS, relativo à prestação de serviços de assistência necessária à operação inicial de toda a maquinaria, estruturas e equipamentos auxiliares a que se refere o Contrato n.º 33-72, bem como os re-

572 de 1974, 573 de 1974 e 575 de 1974, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de João Bonifácio e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.136.1 de 1974). A seguir, o Conselheiro Ernst Erich Schmitz relata o Processo CNPVN — número 568 de 1974, que trata do Contrato celebrado entre o DNPVN e o Consórcio Cobrazil-Incoarv, para a construção do Porto de Itaipava no Rio Madeira (AM). O voto do Relator é pela aprovação da proposta aprovada, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.137.2, de 1974). Prosseguindo, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN — número 569 de 1974 relativo ao Contrato e Aditivo pelos quais o DNPVN atuou, com o Consórcio Cobrazil-Incoarv, na construção da etapa inicial dos Portos e Parâmetros, Macaé e Coari, no Estado do Amazonas. O voto do Relator é pela aprovação dos aludidos instrumentos legais, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.136.3, de 1974). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN — número 25, de 1971, referente ao novo projeto especificações e orçamento que tratam da reconstrução e da ampliação do porto de Miramar em Belém (PA). O voto do Relator é pela aprovação da nova documentação técnica referida, de conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.136.4 de 1974). Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN — número 563 de 1974, que trata do Contrato firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem, para a execução de serviços de sondagem batimétrica no Porto de Mucuripe. O voto do Relator é pela aprovação do referido Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.136.5 de 1974). Em sequência, o Conselheiro Cesar Ney Chereim relata o Processo CNPVN — número 516 de 1974, referente à prestação de Contas do Fundo de Melhoramentos do Porto de Salvador, correspondente ao exercício de 1973. O voto do Relator é pela aprovação da mencionada Prestação de Contas, de conformidade com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.136.6 de 1974), tendo os Conselheiros Jardy Séllos Corrêa e Waldo Mario da Costa Araújo ressalvado que da Resolução aprovada devia constar o nome do gestor das contas. O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN — número 460 de 1973, que trata das reformulações dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Santos e Mucuripe, para o exercício de 1974. O Relator vota pela aprovação das Reformulações apresentadas, nos termos das Resoluções elaboradas pela Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação é aprovada (Resoluções números 1.136.7 de 1974 e 1.136.8 de 1974). Comunicações: O Conselheiro Cesar Ney Chereim solicita ao Diretor Geral do DNPVN que, nos processos sobre serviços de sondagens batimétricas, determine o envio, à DEM, dos documentos técnicos correspondentes. O mesmo Conselheiro comunica que, entre os dias 14 e 16 do corrente mês, estará ausente do Rio, em virtude do seu comparecimento ao Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty) em Brasília, a serviço do Embaixador na

Marinha, onde tomará parte nas reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Trabalho Intermodal e na Reunião Preparatória à Assembleia e Conferência da IMCO, a ser realizada em Londres, no mês de outubro, para revisão da Convenção Internacional da Salvaguarda da Vida Humana no Mar. Assim, justificou o seu não comparecimento à Reunião do CNPVN, marcada para o dia 16 vindouro. O Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo solicita à Direção Geral do DNPVN esclarecimentos, através da Cia. Brasileira de Dragagem, no sentido desta fundamentar, tecnicamente a execução de três fossas de 30,00m x 509,00m, na baía de Sepetiba para estudo de sedimentação do canal piloto com vista à construção do Porto de Sepetiba. Nada tendo havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1974. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes. — Orlando Ferreira da Costa. — Benjamin Eurico Cruz. — Cesar Ney Chereim. — Ernst Erich Schmitz. — Waldo Mario da Costa Araújo. — Jardy Séllos Corrêa. — Manoel Poggi de Araújo.

Ata de 1.137ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

- Conselheiros presentes:
- Hildebrando de Araújo Goes — Presidente
 - Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN
 - Jardy Séllos Corrêa — BNDE
 - Ernst Erich Schmitz — BNDE
 - Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM
 - Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT
 - Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro realizou-se, na Sala das Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima centésima trigésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados, Ordem do Dia. Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.136ª Reunião. Entretanto, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, relata os Processos CNPVN — números 578 de 1974, 579 de 1974, 580 de 1974, 581 de 1974, 582 de 1974, 583 de 1974, 584 de 1974, 585 de 1974, de 586 de 1974 e 587 de 1974, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Suely Trancoso Pereira Branco e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que o DNPVN nada tem a opor à pretensão dos interessados. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.137.1 de 1974). Prosseguindo, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — número 460 de 1973, que trata da reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramentos do Porto de Manaus, para o exercício de 1974. O voto do Relator, de acordo com a Assessoria do Conselho é pela aprovação do novo Programa proposto pela Direção Geral do DNPVN. — Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.137.2 de 1974). Com a palavra, o mesmo Con-

selheiro relata o Processo CNPVN — número 558 de 1974, referente à cessão de um terreno de marinha sob regime de aforamento, na Ilha Rasa, Cabo Frio (RJ) em nome de Cornelio Ferreira Palhares, objeto de consulta formulada ao DNPVN pelo SPU. O voto do Relator é favorável à pretensão do interessado, vez que o DNPVN se manifestou em tal sentido. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 1.137.3 de 1974). Com a palavra, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN — número 161 de 1972, referente à Liquidação da Carta-Contrato número 8 de 1972, pela qual o DNPVN ajustou com a Conbrás, os serviços de assistência à fiscalização, determinação da qualidade e controle tecnológico das estruturas de concreto armado e de alumínio, nas obras de construção de dois armazéns no Porto de Malhada em Ilhéus (BA). O voto do Relator é favorável ao ato liquidatório. Posto em discussão e votação é aprovada (Resolução número 1.137.4 de 1974). Em sequência o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN — número 127 de 1974 que diz respeito ao Termo de Re-empacotamento do Contrato número 4 de 1974 entre o DNPVN e o Consórcio Planave Escritório Técnico de Planejamento S.A. e Tessut International Limited. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em referência. Posto em discussão e votação é aprovada (Resolução número 1.137.5 de 1974). É dada a palavra ao Conselheiro Ernst Erich Schmitz, que relata o Processo CNPVN número 434 de 1974, referente à autorização para que a permuta de um congelador de peças, do Porto de Itajaí, objeto de Resolução número 1.115.4 de 1974, seja feita com qualquer empresa interessada. O voto do Relator, de acordo com a Assessoria do Conselho, é no sentido de conceder a autorização de que se trata. Posto em discussão e votação é aprovada (Resolução número 1.137.6 de 1974). Comunicações: O Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, considerando indagação que lhe foi formulada pelo Conselheiro Jardy Séllos Corrêa em Reunião anterior, com respeito ao frete do sal, esclareceu que a SUNAMAM já havia solucionado, a contento o problema, adotando para tanto, as medidas que contendo mais recomendáveis para o caso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1974. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes. — Orlando Ferreira da Costa. — Jardy Séllos Corrêa. — Ernst Erich Schmitz. — Manoel Poggi de Araújo. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.140.13-74
Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º item A, alínea e da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 571-74 e DNPVN n.º 6.269-74, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do art. 100, do Decreto-lei n.º 9.160, de 5 de setembro de 1946 e do Decreto-lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, favoravelmente à cessão dos terrenos pertencentes de marinha no interesse da Indústria e Comércio Dunorte S. A.,

situados na rua Pires da Mota, 21, Ilha do Governador, no Estado da Guanabara, para ampliar seu parque industrial.

II — Submeter à presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do art. 6.º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.140.12-74
Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 567-74 e DNPVN n.º 7.685-74, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais inservíveis, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna (SC), referidos nos (sete) Termos de Vistoria, anexas ao Processo DNPVN n.º 7.685-74.

II — Determinar que, o produto da alienação dos referidos materiais seja depositado no Banco do Brasil S.A., na conta "Fundo de Depreciação" do Porto de Laguna, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto número 84.286-64.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.140.11-74
Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 133-71 e DNPVN n.º 12.966-73, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 8-74-DVN-GEC, referente à Carta-Contrato n.º 5-73-CEBORJ, celebrada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Brasileira Obras Públicas S. A., para a execução da segunda fase das obras de reforço do "radier", concreto suportes e enrocamento da barragem de Anel de Dom Marco, no rio Jacul, Estado do Rio Grande do Sul, reduzindo-se pelo ato liquidatório o valor das obras e serviços ajustados de Cr\$ 5.800.495,20 (cinco milhões e oitocentos mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 5.355.958,69 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.140.10-74
Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 133-71 e DNPVN n.º 12.966-73, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 9-74-DVN-GEC, referente à Carta-Contrato n.º 3-74-DVN, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Brasileira Obras Públicas S. A., para complementação das obras de construção da barragem de Anel de Dom Marco no rio Jacul, Estado do Rio Grande



do Sul, reduzindo-se, pelo ato liquidatório o valor das obras e serviços ajustados de Cr\$ 5.898.950,53 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos) para Cr\$ 5.792.350,63 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos).

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. - H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.9-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/VN nº 433-74 e DNPVN nº 5.684-74, bem como o deliberado na 1.140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

1) Aprovar o Termo de Convênio nº 11-74, de 5 de agosto de 1974 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Administração de Portos de Paranaguá e Antonina no valor global de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para execução das obras de melhoria ferroviária, em via única e o fornecimento de duas balsas ferroviárias para 100 toneladas, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. - H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.3-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967; e

Considerando que o Termo de Convênio nº 30-74, foi assinado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul (DEPRC), independentemente de licitação, com apoio na letra "c" do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNP/VN nº 805-74 e DNPVN nº 8.014-74;

Considerando, finalmente, o deliberado na 1.140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

1) Aprovar o Termo de Convênio número 30-74, de 5 de agosto de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul (DEPRC), no valor global de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), para a execução, pelo segundo, da dragagem no canal de acesso ao Porto Novo de Antonina, de 10,50 metros, com volume de cerca de 800.000m³ (oitocentos mil metros cúbicos).

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. - H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.7-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/VN nº 105-74 e DNPVN nº 12.742-73, bem como o deliberado na 1.140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

1) Aprovar o Aditivo à Carta-Contrato nº 1-74, de 22 de janeiro de 1974, pela qual a EBIN S. A. - Indústria Naval se comprometeu a fornecer ao Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis (DNPVN) dos serviços de manutenção de obras de reparação que operam no Rio São Francisco, referindo-se ao aditamento à licitação em razão social daquela sociedade, que da EBIN - Indústria Naval Ltda. passou para a Indústria Naval - Indústria Naval S. A. - Indústria Naval, no valor contratual, que de Cr\$ 1.510.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais) passou para Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) em virtude de aquisição de equipamentos, cuja entrega até 10 de setembro de 1974.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. - H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.8-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/VN nº 833-74 e DNPVN nº 1.169-74, bem como o deliberado na 1.140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

1) Aprovar a Carta-Contrato nº 6-74, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Nacional de Locomotivas e Material Rodoviário (CNLR), para a aquisição de 1 (uma) locomotiva diesel elétrica, com capacidade para 190.000, ou 20.000 Lbs., equipada com motor Diesel, modelo 6Y, de 6 cilindros, 16 válvulas, marca "Kwik" tipo "propulsor", destinado ao Porto de Antonina, no Estado do Paraná, pelo valor global de Cr\$ 282.500,95 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. - H. Araújo Góes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 456-DU, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 198, item II do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 896, de 9 de setembro de 1974, do Ministério de Estradas de Ferro e tendo em vista a necessidade de disciplinar a ocupação dos imóveis residenciais da Antares, em Brasília, Distrito Federal e cancelar os direitos administrativos originados na outorga dos "Termos de Ocupação", resolve:

1) O "Ocupante" que se desvincular temporária ou definitivamente dos serviços do "D.N.E.F.", por interesse administrativo conservará o imóvel ocupado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao pagamento das quantias devidas a título de taxa, despesas de condomínio ou outras fixadas, comprometida a relação compromissória. - Manoel Alves do Vale.

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 18 - Autorizar a construção de título precário, de uma travessia na linha férrea com condutores de energia elétrica de baixa tensão, de 220/127 V, no Km 3 + 668 do trecho Paranaguá Ponta Grossa, da 11ª Divisão Operacional - Parana-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S.A., sob a

responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Nº 19 - Autorizar a construção de título precário, de uma travessia na linha férrea, com condutores de energia elétrica de baixa tensão, de 220/127 V, no Km 30 + 668 do trecho Paranaguá Ponta Grossa, da 11ª Divisão Operacional - Parana-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Companhia de Transmissões de Paraná - TELPAR.

Nº 20 - Autorizar a construção de título precário, de uma travessia na linha férrea, com condutores de energia elétrica de baixa tensão, de 220/127 V, no Km 140 + 668 do trecho Ponta Grossa Curitiba, da 11ª Divisão Operacional - Parana-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Companhia de Transmissões de Paraná S. A. - COTEPAR, Assessoria de Direção.

REDE FERROVIARIA FEDERAL Sistema Regional-Centro

PORTARIA Nº 01-RNV-74, DE 21 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional-Centro da Rede Ferroviária Federal S. A., na condição de Delegado do Sr. Ministro de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta da competência que lhe confere o Decreto nº 51.480, de 23 de junho de 1964; 1º do Decreto nº 64.910, de 14 de julho de 1969; No Quedo Extinto - Parte III (Rede Mínima de Vição), do Ministério dos Transportes;

A - Com efeitos a partir de 31 de maio de 1975;

Por mercantilização:

- 1) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14, da série de classes de Carga de Estrada, código F-115;
a) José Miguel, matrícula número 11.822, na vaga decorrente da aposentadoria de João Machado Paes;
b) José Ferreira da Silva, matrícula nº 14.523, na vaga decorrente da aposentadoria de José Ferreira da Silva;
c) Da classe A, nível 11 à classe B, nível 12, da série de classes de Carga de Estrada, código F-103;
a) Paulo Lourenço de Freitas, matrícula nº 11.028, na vaga decorrente da promoção de José Cupertino Fernandes dos Reis;
b) Nelson de Carvalho, matrícula nº 10.204, na vaga decorrente da promoção de José Ferreira da Silva;
c) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10, da série de classes de Carga de Estrada, código F-104;
a) Ademar Marques da Silva, matrícula nº 1.556, na vaga decorrente da demissão de José Galvão;
b) Benedito Pereira Rodrigues, matrícula nº 13.238, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Moreira Leite;
c) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Agente de Trem, código F-111;
a) Manoel Alves do Vale, matrícula nº 14.523, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Porto Bonfim;
b) João Batista da Silva, matrícula nº 15.389, na vaga decorrente da aposentadoria de Onofre Luiz dos Santos;

c) José Rodrigues da Silva, matrícula nº 12.064, na vaga decorrente da aposentadoria de José Donato Pereira;

d) Manoel José Wernick, matrícula nº 15.915, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco de Assis Almeida;

e) José Martins dos Santos, matrícula nº 14.650, na vaga decorrente da aposentadoria de Salvador Bontoni;

f) João Rodrigues da Silva, matrícula nº 29.151, na vaga decorrente do falecimento de Geraldo Pereira de Abreu;

g) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Caminhoneiro, código F-115;

a) Edson Marques da Silva, matrícula nº 11.617, na vaga decorrente da aposentadoria de Odilon Melo;

b) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) Osvaldo Batista dos Santos, matrícula nº 12.630, na vaga decorrente da aposentadoria de João Soares Pereira;

b) Luiz Bento da Silva, matrícula nº 3.235, na vaga decorrente da aposentadoria de Gonçalves Teodoro dos Santos;

c) Geraldo Guimarães, matrícula nº 5.635, na vaga decorrente da aposentadoria de Antezio Ferreira da Fonseca;

d) Wilson de Paiva Cardoso, matrícula nº 10.633, na vaga decorrente da aposentadoria de José Luiz Paulino;

e) Luiz Florencio de Assis, matrícula nº 12.184, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Silva de Oliveira;

f) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) Joaquim Miguel de Campos, matrícula nº 16.302, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Batista dos Santos;

b) João Batista dos Santos, matrícula nº 3.725, na vaga decorrente da promoção de Luiz Bento da Silva;

c) Carindo Pinto Coelho, matrícula nº 15.084, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Guimarães;

d) João Delgado da Cunha, matrícula nº 15.554, na vaga decorrente da promoção de Wilson de Paiva Cardoso;

e) Antonio Lúcio da Silva, matrícula nº 18.467, na vaga decorrente da promoção de Luiz Florencio de Assis;

f) João Nascimento Silva, matrícula nº 3.025, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Alves dos Santos;

g) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Mestre de Linha, código F-123;

a) José Augusto de Almeida, matrícula nº 8.558, na vaga decorrente de José Herculanu Borges;

b) Da classe B, nível 10, à classe C, nível 11, da série de classes de Motonista de Estrada de Ferro, código F-127;

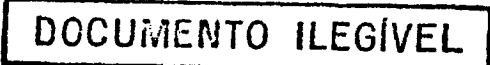
a) Evaristo Casiano de Oliveira, matrícula nº 19.069, na vaga decorrente da aposentadoria de Lindolfo Regal Pereira;

b) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Motorista de Estrada de Ferro, código F-127;

a) Edson de Freitas Guimarães, matrícula nº 20.408, na vaga decorrente da promoção de Evaristo Casiano de Oliveira;

b) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201;

a) José Martins, matrícula número 12.008, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldemarino Couto;



b) Luiz de Castro, matrícula número 8.215, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Leclerc de Oliveira;

c) Idalina Assis do Amaral, matrícula n.º 8.200, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Silveira Soares Rodrigues;

d) Helena Pinto Padro, matrícula n.º 353, na vaga decorrente da aposentadoria de Ruth Carneiro Paiva.

12) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código ... AF-301:

a) Mercedes Rodrigues de Oliveira Reis, matrícula n.º 226, na vaga decorrente da promoção de José Martins;

b) Dea Ferreira Caldas, matrícula n.º 393, na vaga decorrente da promoção de Maria Rufina Fortes Ribeiro;

c) Maria Lígia de Souza Escobar, matrícula n.º 303, na vaga decorrente da promoção de Idalina Assis do Amaral;

d) Cecília Tavares da Veiga, matrícula n.º 14.636, na vaga decorrente da promoção de Moisés Cunha;

e) Moacir Juliano Moura, matrícula n.º 14.933, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Sônia Campos Caridade Neder;

f) Clara de Assis Souza Guimarães, matrícula n.º 17.638, na vaga decorrente da aposentadoria de Fernando Roberti da Cunha;

13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-202:

a) Benedito Santos Duarte, matrícula n.º 13.486, na vaga decorrente da aposentadoria de Altino Percevalino Neves;

14) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Eletricista Operador, código A-303:

a) Antonio Cruz de Oliveira, matrícula n.º 1.666, na vaga decorrente da aposentadoria de José Alves 3.º;

15) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-136:

a) Ivo Rocha Dohler, matrícula n.º 11.686, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Batista;

16) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-136:

a) Luiz Evardista, matrícula número 12.381, na vaga decorrente da promoção de Ivo Rocha Dohler;

b) Olavo Gomes, matrícula número 2.662, na vaga decorrente da aposentadoria de José Vicente da Silva;

c) Tracy Leite Sobrinho, matrícula n.º 14.975, na vaga decorrente do falecimento de Hélio Leopoldina da Mata;

17) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferriteiro, código A-1.703:

a) José Vitor Pereira, matrícula n.º 6.607, na vaga decorrente da aposentadoria de José Graziotto;

b) José Custódio Sobrinho, matrícula n.º 3.298, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Cornélio de Souza;

18) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferriteiro, código A-1.703:

a) João de Barros Neto, matrícula n.º 14.433, na vaga decorrente da promoção de José Vitor Pereira;

b) José Maurício, matrícula número 18.364, na vaga decorrente da promoção de José Custódio Sobrinho;

c) Luiz Silva, matrícula n.º 17.264, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Alves Pereira;

19) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Fundidor, código A-1.707:

a) Sebastião Joaquim dos Santos, matrícula n.º 2.580, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Maurício de Oliveira;

20) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, código A-1.801:

a) Geraldo Gonçalves de Souza, matrícula n.º 2.323, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Alves Faria Neto;

b) José Amaral, matrícula número 2.425, na vaga decorrente da aposentadoria de Iralindo Ferreira Praga.

21) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Guarda, código GL-203:

a) Américo de Paula Faria Filho, matrícula n.º 1.714, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Pedro Coelho;

b) Antonio Feliciano de Souza, matrícula n.º 14.628, na vaga decorrente da aposentadoria de Lomival Alves Batista;

c) Antonio Candido, matrícula número 18.143, na vaga decorrente da aposentadoria de Osvaldo Guimarães.

22) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Fornecedor, código GL-303:

a) Walter Balbino dos Santos, matrícula n.º 18.748, na vaga decorrente do acesso de Alberto Anacleto de Oliveira;

23) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-300:

a) Manoel Caetano dos Santos, matrícula n.º 19.275, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Bastião de Oliveira;

24) Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Contador, código TC-302:

a) Ivete Flor de Pina, matrícula n.º 427, na vaga decorrente da aposentadoria de Zélia Carassosa Nunes.

II — Por antiguidade:

1) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:

a) José Cupertino Fernandes dos Reis, matrícula 10.631, na vaga decorrente da aposentadoria de Desercartes Azevedo;

2) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:

a) Valdemiro José de Azevedo, matrícula 19.018, na vaga decorrente da promoção de José Maciel;

b) Raimundo dos Reis Nery, matrícula 19.646, na vaga decorrente da aposentadoria de José Valdeir Feres;

3) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10, da série de classes de Agente de Estação, código F-104:

a) Enos Luísa Ferreira, matrícula 15.877, na vaga decorrente do acesso de Pedro Fernando Corjozinho;

4) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Auxiliar de Estação, código F-104:

a) José Ferreira Malaquias, matrícula 4.277, na vaga decorrente de Manoel Ferreira de Almeida;

5) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Agente de Trem, código F-111:

a) José Antonio de Oliveira, matrícula 3.730, na vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Gonçalves Lisboa;

b) Nilton Dias, matrícula 21.647, na vaga decorrente da aposentadoria de José Machado Santos 2.º;

6) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Antonio Ferreira, matrícula número 14.140, na vaga decorrente da aposentadoria de Oscar Gomes Guimarães;

b) Carlos Garcia, matrícula 6.784, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Pereira Gomes;

7) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) José Fabrício dos Reis, matrícula 18.108, na vaga decorrente da promoção de Antonio Ferreira;

b) Paulo Gonçalves, matrícula número 15.832, na vaga decorrente da promoção de Carlos Garcia;

c) Mario Bitencourt, matrícula número 21.630, na vaga decorrente da aposentadoria de Vicente de Paula Madeira;

8) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

a) Maria Rulinda Fortes Ribeiro, matrícula 991, na vaga decorrente da aposentadoria de Nair de Arnaujo Azevedo;

b) Moisés Lima, matrícula 3.164, na vaga decorrente da promoção de Iracema Alves Garcia;

9) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código ... AF-201:

a) Alícia Silvestre Fendo, matrícula 413, na vaga decorrente da promoção de Luiz de Castro;

b) Maria de Nuria Ferrer Cabalero, matrícula 13.677, na vaga decorrente da promoção de Helena Pinto Padro;

c) Luis do Nascimento Almeida, matrícula 17.521, na vaga decorrente da aposentadoria de Germaine Torres da Silva;

10) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Operador, código A-303:

a) Onice Nardel Alves, matrícula n.º 13.633, na vaga decorrente da promoção de Antonio Cruz de Oliveira;

11) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código ... A-1.506:

a) José Dias, matrícula 10.662, na vaga decorrente da aposentadoria de José Romano;

12) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferriteiro, código A-1.703:

a) José Alves, matrícula 10.253, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Leal Sobrinho;

13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferriteiro, código A-1.703:

a) Waldivina Delfina, matrícula 14.357, na vaga decorrente da promoção de José Alves;

b) José Mendes Filho, matrícula n.º 1.603, na vaga decorrente da aposentadoria de Arcelino Elias Garcia;

14) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Soldador, código A-1.706:

a) José Lopes do Couto, matrícula n.º 15.651, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Gomes;

15) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Fundidor, código A-1.707:

a) Washington Natividade, matrícula 15.312, na vaga decorrente da promoção de Sebastião dos Santos;

16) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, código A-1.801:

a) Francisco Carvalho de Melo, matrícula 2.233, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Gonçalves Torres;

17) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Guarda, código GL-203:

a) Sebastião Meira Silveiro, matrícula 12.382, na vaga decorrente da aposentadoria de João Rocha Arnal;

18) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Desenhista, código P-1.001:

a) Dinorah Pires de Almeida, matrícula 454, na vaga decorrente do decreto número 60.739, de 18 de junho de 1970;

19) Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Contador, código TC-302:

a) Weber Toscano Rios, matrícula 14.911, na vaga decorrente da promoção de Paulo Caldas de Oliveira;

20) Da classe A, nível 21 à classe B, nível 22, da série de classes de Médico, código TC-801:

a) Conceição Nogueira, matrícula 483, na vaga decorrente do falecimento de Joaquim Coelho Filho.

B — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1973:

I — Por merecimento:

1) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:

a) Vantuil Alvarenga, matrícula 10.094, na vaga decorrente da aposentadoria de Rômulo Pereira Guimarães;

2) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:

a) José Mendonça, matrícula 21.344, na vaga decorrente da promoção de Vantuil Alvarenga;

b) Eneias Caetano, matrícula 14.442, na vaga decorrente da promoção de Aíl Otaviano de Castro;

c) José Pedro de Carvalho, matrícula 10.632, na vaga decorrente da aposentadoria de José Luiz Goulart;

3) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10, da série de classes de Agente de Estação, código F-104:

a) Manoel Pereira, matrícula 15.088, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Ambrósio da Silva;

4) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Auxiliar de Estação, código F-105:

a) Carlos Alvarenga da Silva, matrícula 9.630, na vaga decorrente do acesso de José Garcia Marques;

5) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Augusto Ribeiro da Silva, matrícula 11.251, na vaga decorrente da aposentadoria de José Antonio de Oliveira;

b) Sebastião dos Santos, matrícula 9.934, na vaga decorrente do falecimento de Geraldo Araujo;

c) Rodolfo de Avelar, matrícula 12.357, na vaga decorrente do acesso de Mozar Assis de Oliveira;

d) Antonio Augusto de Oliveira, matrícula 2.826, na vaga decorrente do acesso de Sebastião Francisco Alves;

e) Ovidio Pereira de Andrade, matrícula 14.690, na vaga decorrente do acesso de José Clara Maurício;

f) José Ferreira de Sales Filho, matrícula 12.173, na vaga decorrente do acesso de Ely Pinto Correa da Silva;

g) Celso Marcelino, matrícula 3.568, na vaga decorrente do acesso de Sebastião Cadavid;

6) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Arlindo Valdemiro de Lima, matrícula 16.531, na vaga decorrente da promoção de José Marcelino Neto;

b) Joaquim Almeida dos Santos, matrícula 15.310, na vaga decorrente da promoção de Sebastião dos Santos;

c) Omar José da Silva, mat. 16.870, na vaga decorrente da promoção de Benedito Alves;

d) Miguel Jacinto Pereira, matrícula 20.765, na vaga decorrente da promoção de Antonio Augusto de Oliveira;

e) Geraldo Loureiro, matrícula 6.798, na vaga decorrente da promoção de Ovidio Pereira de Andrade;

f) José Rosa da Cruz, matrícula 21.540, na vaga decorrente da promoção de José Maria Ribeiro;

g) Joaquim Anastácio, matrícula 5.966, na vaga decorrente da promoção de Celso Marcelino;

h) José Raimundo dos Santos, matrícula 13.050, na vaga decorrente da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

aposentadoria de Márcio Gonçalves Lara;

- 4) José Antunes, matrícula 3.623, na vaga decorrente da aposentadoria de Washington Garcia Pereira.
- 7) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16 da série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201
- a) Francisco Xavier Pinto Coelho, matrícula 20.251, na vaga decorrente da aposentadoria de Amélia Batista.
- 8) Da Classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:
- a) Carolina Soares, matrícula 17.827, na vaga decorrente da promoção de Francisco Xavier Pinto Coelho;
- b) Maria de Lourdes Aguiar Pilo, matrícula 414, na vaga decorrente da promoção de Terezinha Flor de Malo Sanches;
- c) Carolina Vale Correa, matrícula 998, na vaga decorrente da aposentadoria de Alice Mendonça Silva;
- d) Emilia Parreiras Quintanilha, matrícula 20.325, na vaga decorrente da aposentadoria de Zucika de Assis.
- 9) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Pedreiro código A-101:
- a) Jorge Silva, matrícula 7.326, na vaga decorrente da aposentadoria de José de Moura;
- b) José Arantes Mendes, matrícula 18.441, na vaga decorrente da aposentadoria de Gentil Rodrigues;
- c) Abrão Machado, matrícula 14.321, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Pereira da Silva.
- 10) Da classe C, nível 10 à classe D, nível 12, da série de classes de Impressor, código A-407:
- a) Salvador Russo, matrícula 20.420, na vaga decorrente do falecimento de Otávio Campos.
- 11) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:
- a) Raimundo Pereira Duarte, matrícula 11.936, na vaga decorrente do acesso de Oscar Caetano da Silva;
- b) Cassimiro Braz, mat. 2.606, na vaga decorrente da aposentadoria de Malvino Ferreira da Silva.
- 12) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:
- a) José Onésimo de Souza, mat. 17.520, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Pereira Duarte;
- b) Sídney Carlos Moreira, mat. 19.475, na vaga decorrente da promoção de Cassimiro Braz.
- 13) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-802:
- a) Francisco José Palhares, mat. 12.885, na vaga decorrente do acesso de Dionésio Sebastião de Lima;
- b) Carlos Magno, mat. 14.618, na vaga decorrente da aposentadoria de José Maria de Oliveira.
- 14) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-802:
- a) Manoel Henrique Alves, mat. 1.511, na vaga decorrente da promoção de Francisco José Palhares;
- b) Romeu David dos Santos, mat. 1.725, na vaga decorrente da promoção de Carlos Magno.
- 15) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:
- a) João Correia da Silva, matrícula 6.709, na vaga decorrente da aposentadoria de José Querino Gonçalves.
- 16) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:
- a) Joaquim Lino Sobrinho, matrícula 2.572, na vaga decorrente da aposentadoria de Alípio Shtarra.
- b) José de Oliveira, mat. 14.023, na vaga decorrente do acesso de José Justiniano de Figueiredo;
- c) Sílvio Novais dos Santos, mat. 4.027, na vaga decorrente do acesso de Antônio Ferreira de Castro;

- d) Mário Moreira da Silva, mat. 2.665, na vaga decorrente do acesso de Domingos Pires;
- e) José Arantes Nunes, mat. 14.005, na vaga decorrente do acesso de Geraldo Panisil;
- f) Sebastião Capizani, matrícula 6.717, na vaga decorrente do acesso de José Cecílio Barbosa Filho;
- g) Rubens Alves da Rocha, mat. 6.318, na vaga decorrente do acesso de Wilson Camilo;
- h) José Sebastião de Souza, mat. 13.017, na vaga decorrente do acesso de José Benedito;
- i) Manoel Silva de Oliveira, mat. 13.376, na vaga decorrente do acesso de Jairo Antônio de Paula;
- j) José Mateus da Cruz, matrícula 15.320, na vaga decorrente do acesso de Antônio Augusto do Carmo Filho.
- k) José Alves de Almeida, matrícula 11.743, na vaga decorrente do acesso de Guimercindo Augusto da Fonseca.
- 17) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306;
- a) Joaquim Correa, mat. 6.657, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Lino Sobrinho;
- b) Iraci Gomes, mat. 2.805, na vaga decorrente da promoção de José de Oliveira;
- c) José João, mat. 14.332, na vaga decorrente da promoção de Sílvio Novais dos Santos;
- d) Josnar Camilo dos Santos, matrícula 18.405, na vaga decorrente da promoção de Mário Moreira da Silva;
- e) Acácio Gomes da Silva, mat. 15.977, na vaga decorrente da promoção de José Arantes Nunes;
- f) José de Paiva Filho, mat. 15.005, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Capizani;
- g) João Arlindo da Silva, mat. 16.199, na vaga decorrente da promoção de Rubens Alves da Rocha;
- h) Jurandir Carpinete, matrícula 18.239, na vaga decorrente da promoção de José Sebastião de Souza;
- i) José Francisco Pereira, matrícula 18.517, na vaga decorrente da promoção de Manoel Silva de Oliveira;
- j) Osimundo Santana, mat. 15.122, na vaga decorrente da promoção de José Mateus da Cruz;
- k) Gentil Silva, mat. 18.214, na vaga decorrente da promoção de José Alves de Almeida;
- l) José Lopes Primo, mat. 15.752, na vaga decorrente da aposentadoria de José Américo;
- m) Joaquim Cândido da Silva, mat. 11.924, na vaga decorrente da aposentadoria de América Marques da Silva.
- 18) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Caldeireiro, código A.1.701:
- a) Francisco Carlos, mat. 13.162, na vaga decorrente da aposentadoria de Ari Adriano da Conceição.
- 19) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferreiro, código A.1.703:
- a) Sebastião Pedro de Paula, mat. 4.098, na vaga decorrente da aposentadoria de José Francisco Júnior;
- b) Afonso Anacleto Ferreira, matrícula 4.208, na vaga decorrente do acesso de Jesus Rodrigues de Araújo.
- 20) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferreiro, código A-1.703:
- a) João Rodrigues de Souza, mat. n.º 13.709, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Pedro de Paula;
- b) Geraldo Rodrigues de Oliveira, mat. 11.378, na vaga decorrente da promoção de Benedito do Oliveira;
- c) Tertoldine Alvares Ferreira, matrícula 17.937, na vaga decorrente da aposentadoria de Isaac Rodrigues do Prado;
- d) José Gomes Nunes, mat. 13.809, na vaga decorrente da aposentadoria de Iraci Silvério Domingos;

- e) Jesus Teixeira da Costa, mat. 11.615, na vaga decorrente da aposentadoria de José Trindade.
 - 21) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Soldador, código A-1.706:
 - a) José Correa, mat. 2.535, na vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Nonato Teixeira.
 - 22) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Soldador, código A-1.706:
 - a) Vicente Gonçalves de Souza, mat. 17.747, na vaga decorrente da promoção de José Correa.
 - 23) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Fundidor, código A-1.707:
 - a) Josias Caetano, mat. 13.170, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Marçal.
 - 24) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Fundidor, código A-1.707:
 - a) José Paulino de Faria, mat. 17.749, na vaga decorrente da promoção de Josias Caetano;
 - b) Nadir Alves Gontijo, matrícula 13.153, na vaga decorrente da promoção de José Costa Milagre.
 - 25) Da classe A, nível 13 à classe B, nível 14 da série de classes, de Mestre, código A-1.801:
 - a) Alfenor de Oliveira Damaso, mat. 2.324, na vaga decorrente da aposentadoria de Lázaro Ramos Pinto;
 - 26) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Telegrafista, código CT-207:
 - a) Maurício Fonseca, mat. 21.339, na vaga decorrente da promoção de José Geraldo Rodrigues.
 - 27) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, código GL-302:
 - a) Djaima Campos, mat. 14.539, na vaga decorrente do acesso de Luiz Gonzaga Jacomini.
 - b) Raimundo Ferreira Coelho, matrícula 9.120, na vaga decorrente da aposentadoria de José Primo de Oliveira.
 - 28) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:
 - a) Antônio Mesquita, mat. 14.377, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Mariano de Oliveira;
 - b) Sebastião Antero Nogueira, matrícula 18.845, na vaga decorrente do acesso de José Maria dos Santos.
- II -- Por antiguidade:
- 1) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:
 - a) Ari Otaviano de Castro, mat. 13.932, na vaga decorrente da aposentadoria de José Martins de Castro.
 - 2) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:
 - a) José Batista do Lago, mat. 14.200, na vaga decorrente da aposentadoria de Aníbal Lemos Filho.
 - 3) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 10, da série de classes de Agente de Estação, código F-104:
 - a) Euclides Ferreira Filho, mat. 12.390, na vaga decorrente da aposentadoria de Lázaro Macedo.
 - 4) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:
 - a) José Marcelino Neto, mat. 13.087, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Martins;
 - b) Benedito Alves, mat. 13.990, na vaga decorrente da aposentadoria de José Cassimiro Cordeiro;
 - c) José Maria Ribeiro, mat. 12.074, na vaga decorrente do acesso de Orlando Silveira Fonseca;
 - d) Francisco de Souza Coimbra, mat. 9.172, na vaga decorrente do acesso de José dos Santos.
 - 5) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:
 - a) Antônio Carlos Araújo Lima, mat. 12.157, na vaga decorrente da promoção de Augusto Ribeiro;

- b) Sebastião Florêncio dos Santos, mat. 15.311, na vaga decorrente da promoção de Rodolfo de Avelar;
- c) Benedito Gonçalves, mat. 11.250, na vaga decorrente do acesso de José Ferreira de Salles Filho;
- d) Sebastião de Paula, mat. 16.220, na vaga decorrente do acesso de Francisco de Souza Coimbra;
- e) Sebastião de Paula, mat. 16.228, na vaga decorrente do acesso de Francisco de Souza Coimbra;
- f) Vitor Paulino, mat. 11.685, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio do Carmo Filho.
- 6) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16 da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:
- a) Terezinha Flor de Malo Sanches, mat. 14.857, na vaga decorrente da aposentadoria de Euclides de Oliveira Leite;
- 7) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:
- a) Idia de Souza Torres, mat. 2.679, na vaga decorrente da aposentadoria de Gessy Rocha Pinto Coelho;
- b) Ines Espescht Zolini, matrícula 17.438, na vaga decorrente da aposentadoria de Hely Nogueira de Souza.
- 8) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Pedreiro código A-101:
- a) Antônio Valentim, mat. 4.804, na vaga decorrente da aposentadoria de Iraci Giudicelli.
- 9) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Impressor, código A-407:
- a) Noé Silva, matrícula 20.951, na vaga decorrente da aposentadoria de José Danilo Noronha.
- 10) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:
- a) José Hipólito de Oliveira, matrícula 9.446, na vaga decorrente da aposentadoria de João Ricardo de Aquino.
- 11) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:
- a) Divino José de Godoi, matrícula 18.136, na vaga decorrente da promoção de José Hipólito de Oliveira.
- 12) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-802:
- a) João Alves de Nazaré, matrícula 1.744, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Norberto do Nascimento.
- 13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-802:
- a) Luiz de Souza, mat. 14.516, na vaga decorrente da promoção de João Alves de Nazaré.
- 14) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:
- a) José Antonio Rodrigues, matrícula 14.356, na vaga decorrente da promoção de João Correa da Silva.
- 15) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:
- a) Antenor Ferreira Santos, matrícula 8.830, na vaga decorrente da promoção de José Antonio Rodrigues.
- 16) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:
- a) José Inácio de Costa, matrícula 8.341, na vaga decorrente da aposentadoria de Roque Pereira;
- b) José Luiz da Silva, mat. 5.681, na vaga decorrente do acesso de Djaima Magalhães Neves;
- c) Euclides Rodrigues Duarte, matrícula 8.742, na vaga decorrente do acesso de Gilson Simões Ferreira;
- d) Oswaldo Guisalberth de Souza, mat. 12.296, na vaga decorrente do acesso de Max Batista dos Santos;

e) Manoel Pinto Loureiro, matrícula 5.340, na vaga decorrente do acesso de Benedito Ernesto de Souza;

17) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306;

a) Paulo Gomes da Silva, matrícula n.º 14.916, na vaga decorrente da promoção de José Inácio da Costa;

b) Onésimo Chagas, mat. 11.402, na vaga decorrente da promoção de José Luiz da Silva;

c) Antonio Frederico Filho, matrícula 21.588, na vaga decorrente da promoção de Euclides Rodrigues Duarte;

d) Jarbas Laudelino de Almeida, matrícula 13.404, na vaga decorrente da promoção de Oswaldo Guisalberth de Souza;

e) Francisco Gonçalves, matrícula 15.383, na vaga decorrente da promoção de Francisco Pinto Loureiro;

f) Zorostro Gomes do Nascimento, mat. 19.102, na vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Rezende Valim;

g) Vicente de Abreu, mat. 14.223, na vaga decorrente da aposentadoria de José João de Faria;

18) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701;

a) José Marcelino da Silva, matrícula 16.196, na vaga decorrente da promoção de Francisco Carlos;

19) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferreiro, código A-1.703;

a) Benedito de Oliveira, matrícula 5.744, na vaga decorrente do acesso de Rosalva Hipólito;

20) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferreiro, código A-1.703;

a) Antonio Rodrigues Mira, matrícula 15.507, na vaga decorrente da promoção de Afonso Anacleto Ferreira;

b) Francisco Lobato, matrícula n.º 2.602, na vaga decorrente da aposentadoria de Juvenal Domieliano Pereira;

21) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Fundidor, código A-1.707;

a) José Costa Milagre, matrícula 2.816, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Joaquim Ferreira;

22) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, código A-1.801;

a) Amintas Lair da Silva, matrícula 7.521, na vaga decorrente da aposentadoria de Moacir de Paula Cabral;

23) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Paleógrafo, código OT-207;

a) José Geraldo Rodrigues, matrícula 5.567, na vaga decorrente da aposentadoria de José Cândido Nogueira;

24) Da classe A nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Guarda, código GL-203;

a) Benedito Alexandre da Fonseca, matrícula 4.612, na vaga decorrente da aposentadoria de José Domingos Fernandes;

25) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, código GL-302;

a) Antonio Irlsba Camargo, matrícula 9.409, na vaga decorrente do falecimento de Fábio da Silva Divães;

26) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código GI-303;

a) Lélto Alves, mat. 19.790, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Augusto de Oliveira;

C — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973:

I — Por merecimento:

1) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103;

a) Manoel Fernandes Alves mat. 9.971 na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Guimarães;

2) Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estação, código F-105;

a) Jonas Francisco Vieira, mat. n.º 1.571, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Antunes Coutinho;

b) José Claudino da Silva, mat. número 10.707, na vaga decorrente do acesso de José Ferreira do Nascimento;

c) Estevão Felisberto da Costa, mat. n.º 4.978, na vaga decorrente do acesso de Geraldo Marques da Silva;

3) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro código F-121;

a) Joaquim Alves Filho, mat. número 13.037, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário de Souza;

b) José Braulto de Moraes, mat. n.º 15.568, na vaga decorrente da aposentadoria de José Maria Guimarães;

b) José Rabelo Filho, mat. 10.223, na vaga decorrente da aposentadoria de Elias Martins de Oliveira;

c) Ismael Barbosa, mat. 9.336, na vaga decorrente da aposentadoria de José Angelo dos Santos;

2) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103;

a) Arlindo dos Santos Moraes, matrícula 9990, na vaga decorrente da promoção de Oswaldo dos Santos Duarte;

b) José Duarte, mat. 17.470, na vaga decorrente da promoção de Rui Pinto de Araújo;

c) Sebastião José de Almeida, mat. 13.240, na vaga decorrente da promoção de Ismael Barbosa;

3) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) José Baltazar da Silva, mat. 11.228, na vaga decorrente da aposentadoria de Vicente Valdeano da Silva;

b) Benedito Pedro de Oliveira, mat. 11.199, na vaga decorrente do falecimento de Abílio Ladislau Domingos;

c) José Maria Guimarães, mat. 3.040, na vaga decorrente do falecimento de Geraldo Silva;

d) Expedito Gomes mat. 11.699, na vaga decorrente da aposentadoria de Norval Casimiro Batista;

e) Manoel Rodrigues Lúcio, mat. 11.102, decorrente da aposentadoria de João Batista Ribeiro;

f) Milton Assis de Oliveira, mat. 13.293, na vaga decorrente da aposentadoria de José Amarelino Neto;

4) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) Onofre José dos Santos, matrícula 16.774, na vaga decorrente da promoção de José Baltazar da Silva;

b) José Inácio da Silva, matrícula 17.037, na vaga decorrente da promoção de José Braga;

c) Prudente Fonseca de Almeida, mat. 14.819, na vaga decorrente da promoção de José Maria Guimarães;

d) Cristiano Modesto da Silva, matrícula 19.333, na vaga decorrente da promoção de José Gregório de Souza;

e) Messias Pereira do Nascimento, mat. 18.999, na vaga decorrente da promoção de Manoel Rodrigues Lúcio;

f) Estevão Neves dos Passos, matrícula 19.094, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Gonçalves de Aquino;

g) Oliveira José de Oliveira, mat. 18.053, na vaga decorrente da aposentadoria de Augusto Bernardo de Lima;

h) Arlindo Tavares de Almeida, mat. 21.604, na vaga decorrente do falecimento de Douglas Guimarães;

5) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201;

a) Amarylls Ribeiro Belo, mat. 54, na vaga decorrente da aposentadoria de Alvimar Gonçalves de Araújo;

b) Henna Starling, mat. 447, na vaga decorrente da aposentadoria de Mari das Mercês Soares;

c) Luci Silveira Santos, mat. ... 13.662, na vaga decorrente da aposentadoria de Olson Fabiano;

d) Darci Marcelino de Oliveira, matrícula 481, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio de Freitas;

6) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201;

a) Maria José Henriques Ribeiro, mat. 11.264, na vaga decorrente da promoção de Amarylls Ribeiro Belo;

b) Antônio de Oliveira, matrícula 3.885 na vaga decorrente da promoção de Henna Starling;

c) Norma Silveira Santos, matrícula 14.845, na vaga decorrente da promoção de Luci Silveira Santos;

d) José Honório Prado, mat. 17.515, na vaga decorrente da promoção de Darci Marcelino de Oliveira;

e) Maria Angela da Silveira, mat. 31, na vaga decorrente da aposentadoria de Stael Bacchete Fernandes;

7) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Peçoeiro, código A-101;

a) Marcelino Moreira da Silva, matrícula 19.331, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Henrique da Silva;

b) João Rodrigues da Silva, mat. 20.018, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Rodrigues;

8) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303;

a) Luiz Glani Filho, mat. 14.642, na vaga decorrente da aposentadoria de Bento Lázaro de Fozes;

9) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas código ... A-1.306;

a) Helton Tubercini, mat. 21.545, na vaga decorrente da promoção de Luiz da Cunha Curt;

10) Da classe B nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701;

a) José Guaberto Milares, mat. 12.353, na vaga decorrente da aposentadoria de Jorge Pardini;

11) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferreiro, código A-1.705;

a) Geraldo Rogério, mat. 17.971, na vaga decorrente da aposentadoria de João Miranda Filho;

12) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferreiro código A-1.703;

a) Milton de Souza Túlio mat. 12.086, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Pequini;

13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10 da série de classes de Fundidor, código A-1.707;

a) José Teodoro Fereiro mat. ... 14.098, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Moreira Lima;

b) Fidélis de Paula Garcia, mat. 13.161, na vaga decorrente da aposentadoria de Orlando Garcia;

14) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, código A-1.801;

a) Astor Fernandes mat. 2.325, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Alves Cordeiro;

15) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Desenhista, código F-1.001;

a) Dejanira Maria de Matos mat. 416, na vaga decorrente da exoneração de Antonio Fadini;

II — Por antiguidade:

1) Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103;

a) Rui Pinto de Araújo mat. ... 15.102, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Vieira da Silva;

2) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103;

a) Manoel Martins, mat. 10.738, na vaga decorrente da promoção de José Rabelo Filho;

3) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) José Braga mat. 13.344, na vaga decorrente da aposentadoria de José Ramos da Silva;

b) José Gregório de Souza, mat. 11.240, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião José da Silva;

c) Geraldo Gonçalves de Aquino, mat. 2.811, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Garcia;

4) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12 da série de classes de Ma-

quinista de Estrada de Ferro, código F-121;

a) Diogo Ferreira dos Santos, mat. 11.596, na vaga decorrente da promoção de Benedito Pedro de Oliveira;

m) Geraldo Alves, mat. 20.139, na vaga decorrente da promoção de Expedito Gomes;

c) César Francisco da Silva, mat. 19.384, na vaga decorrente da promoção de Milton Assis de Oliveira;

5) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Mestre de Linha, código F-123;

a) Luiz Ferreira de Oliveira mat. 4.185, na vaga decorrente da aposentadoria de Braz Jardim Rosa;

6) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração código ... AF-201;

a) Maria dos Passos Monteiro do Carmo, mat. 109, na vaga decorrente da aposentadoria de Opélia Rodrigues Albano;

b) Diva Nunes de Souza, mat. 354, na vaga decorrente da aposentadoria de Caduclio Marques da Silva;

7) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código ... AF-201;

a) Maria Auxiliadora Vitoroso Wilke, mat. 20.082, na vaga decorrente da promoção de Maria dos Passos Monteiro do Carmo;

b) Sílvia Teodoro de Souza mat. 14.933, na vaga decorrente da promoção de Diva Nunes de Souza;

8) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Peçoeiro código A-101;

a) Benjamim Pereira de Souza, mat. 17.053, na vaga decorrente da aposentadoria de Vicente Pereira Carneiro;

9) Da classe C, nível 10 à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código ... A-1.306;

a) Luiz da Cunha Curt mat. ... 14.024 na vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Ferreira da Fonseca;

10) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferreiro, código A-1.703;

a) Gentil Salomão mat. 17.870, na vaga decorrente da aposentadoria de Romário Alves Sobrinho;

11) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10 da série de classes de Fundidor, código A-1.707;

a) Alcy Paulino Dessantos, mat. 17.750 na vaga decorrente da aposentadoria de José Rodolfo Filho;

D — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

I — Por merecimento:

1) Da classe B, nível 13 à classe C, nível 14, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103;

a) Manoel Fernandes Alves mat. 9.971 na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Guimarães;

2) Da classe A, nível 6, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estação, código F-105;

a) Jonas Francisco Vieira, mat. n.º 1.571, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Antunes Coutinho;

b) José Claudino da Silva, mat. número 10.707, na vaga decorrente do acesso de José Ferreira do Nascimento;

c) Estevão Felisberto da Costa, mat. n.º 4.978, na vaga decorrente do acesso de Geraldo Marques da Silva;

3) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro código F-121;

a) Joaquim Alves Filho, mat. número 13.037, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário de Souza;

b) José Braulto de Moraes, mat. n.º 15.568, na vaga decorrente da aposentadoria de José Maria Guimarães;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

c) Olímpio José Delfino, mat. número 11.301, na vaga decorrente do acesso de Hugo Werneck;

d) Otávio Mendes Carneiro, mat. n.º 3.642, na vaga decorrente do acesso de José Fagundes Neto Sotrinho;

e) Roberto da Silva Pedrosa, mat. n.º 16.233, na vaga decorrente do acesso de Sebastião de Oliveira;

4) Da classe A, nível 10, à classe B nível 12, da série de classes de quinto de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Antonio Elias, mat. n.º 3.059, na vaga decorrente da promoção de Daudete Olímpio da Silva;

b) José Ferreira Braga, mat. número 21.338, na vaga decorrente da promoção de José Bráulio de Moraes;

c) Antonio Julio de Lima, mat. número 11.055, na vaga decorrente da promoção de José Clemente;

d) Mario Bezaido, mat. n.º 19.157, na vaga decorrente da promoção de Otávio Mendes Carneiro;

5) Da classe E, nível 14, à classe C nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

a) Julia Adriana Camelo Firrelli, mat. n.º 339, na vaga decorrente da aposentadoria de Vanda Azar;

b) Hortência Caldeira Cruz, mat. n.º 1.027, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria José Coutinho;

c) Maria Lina Pedroni, mat. número 754, na vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Zambaldi;

d) Maria de Lourdes Loureiro Pereira, mat. n.º 14.832, na vaga decorrente da aposentadoria de Henna Starling;

6) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

a) Ceres de Azevedo Vilelas, mat. n.º 603, na vaga decorrente da promoção de Julia Adriana Camelo Firrelli;

b) Celia de Assis Matos Lara, mat. n.º 20.271, na vaga decorrente da promoção de Guilomar Maria dos Reis;

c) Sylvia Stela Novaes, mat. número 8.211, na vaga decorrente da promoção de Maria Lina Pedroni;

d) Maria Justina de Santa Cecilia, mat. n.º 14.840, na vaga decorrente da aposentadoria de Marina Palmizina Avayon;

e) Afra da Mota Jardim de Souza, mat. n.º 1.393, na vaga decorrente da aposentadoria de Carolina Vaie Correa;

7) Da classe B, nível 9, à classe C nível 10, da série de classes de Pintor, código A-105:

a) José Policarpo Neto, mat. número 13.019, na vaga decorrente do falecimento de José Antonio Pires;

8) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Marceneiro, código A-603:

a) Antonio Coutinho da Fonseca, mat. n.º 13.258, na vaga decorrente da aposentadoria de José Alves Nogueira;

9) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-603:

a) Geraldo Dutra, mat. n.º 21.555, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Natividade dos Santos;

10) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:

a) João Paulino Cruz, mat. número 13.077, na vaga decorrente da aposentadoria de José Tomaz Filho;

11) Da classe E, nível 9, à classe D, nível 10, da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:

a) José Graciano Filho, mat. número 15.430, na vaga decorrente da promoção de João Paulino Cruz;

12) Da classe C, nível 10 à classe D nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.304:

a) Paulo Gomes Sotrinho, mat. número 2.521, na vaga decorrente da aposentadoria de Rodolfo Isolani;

b) João Manoel Godoi, mat. número 2.518, na vaga decorrente da aposentadoria de Isaura Silva;

c) Antonio Sanches Ferreira, mat. n.º 12.967, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Gonçalves;

d) José Pereira Dutra, mat. número 7.693, na vaga decorrente do falecimento de Hiran Pena de Abreu;

13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Técnico de Manutenção de Máquinas, código A-1.304:

a) Carlos Romualdo Moraes, mat. n.º 1.011, na vaga decorrente do falecimento de Eraldo Gomes Sotrinho;

b) João Giacchino, mat. n.º 6.113, na vaga decorrente da promoção de Sotrinho de Souza;

c) José Antonio Figueiredo, mat. número 19.440, na vaga decorrente da promoção de Antonio Sanches Ferreira;

14) Antonio Castello, mat. n.º 13.301, na vaga decorrente da promoção de Francisco Pereira Paes;

15) José Traves Faria, mat. 14.437, na vaga decorrente da aposentadoria de Ezequiel Ribeiro;

16) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701:

a) Joaquim Olimpio da Silva, matrícula 3.011, na vaga decorrente do acesso de Waldemar Maia;

17) Da classe D, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701:

a) Luiz Cândido, mat. 13.111, na vaga decorrente da promoção de Romão Lopes de Lima;

b) João Estevão da Silva, matrícula 12.716, na vaga decorrente da aposentadoria de Alípio Alexandre;

18) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferrreiro, código A-1.702:

a) Luiz Ferreira de Freitas, matrícula 3.114, na vaga decorrente do acesso de Raimundo Naves Ferreira;

b) Ibrahim Mery de Rodrigues, matrícula 2.515, na vaga decorrente da aposentadoria de José Marcelino da Costa;

19) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferrreiro, código A-1.702:

a) Anastário José Lourenço, matrícula 11.768, na vaga decorrente da promoção de Estevam Mufato;

b) Sebastião dos Santos, matrícula 16.171, na vaga decorrente da promoção de Luiz Ferreira de Freitas;

c) José da Silva, mat. 15.221, na vaga decorrente da aposentadoria de José Merlin;

20) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Soldador, código A-1.706:

a) Sebastião Bortoni Dias, matrícula 5.617, na vaga decorrente da aposentadoria de Alcino Ferreira;

21) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Soldador, código A-1.706:

a) Lázaro Soares, mat. 10.777, na vaga decorrente do falecimento de Luercio Lemartins Esperança;

b) Antonio Moreira de Carvalho, mat. 7.622, na vaga decorrente da aposentadoria de Antenor Ferreira de Melo;

c) Maurício Couto, mat. 6.675, na vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Ramos da Silva;

22) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Telegrafista, código CT-207:

a) Wandir Barreto, mat. 18.320, na vaga decorrente da aposentadoria de Rubens Marques da Silva;

23) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

a) Sebastião Diniz, mat. 12.170, na vaga decorrente do acesso de José Acácio;

b) Murilo de Castro, mat. 12.247, na vaga decorrente do acesso de Antonio Virgílio Campos;

c) Artur Filho de Assis, matrícula 15.637, na vaga decorrente do acesso de Osvaldo Silveira da Silva;

d) José Antonio de Oliveira, matrícula 13.633, na vaga decorrente da aposentadoria de José de Souza 2.º;

23) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 12, da série de classes de Operador de Rádio X, código P-1700:

a) Lídio Amador Arantes, matrícula 10.507, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo de Castro;

II — Por antiguidade:

1) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 12, da série de classes de Chefe de Estação, código F-103:

a) José de Castro, mat. n.º 1.011, na vaga decorrente da promoção de Sotrinho de Souza;

2) Da classe A, nível 6, à classe B, nível 7, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código F-105:

a) Marcos Carlos de Paula, matrícula 2.022, na vaga decorrente do acesso de Geraldo Andrade de Almeida;

3) Da classe A, nível 11, à classe B, nível 12, da série de classes de Atendente de Tiro, código F-111:

a) Filomena da Silva Pinto, matrícula 21.077, na vaga decorrente da aposentadoria de Henrique Ferreira Pinto;

4) Da classe B, nível 12, à classe C, nível 14, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Ezequiel Olímpio da Silva, matrícula 11.029, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Luiz da Rocha;

b) José Clemente, mat. 13.435, na vaga decorrente do acesso de Francisco Clemente de Moraes;

5) Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro, código F-121:

a) Cristóvão de Oliveira, matrícula 19.611, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Alves Filho;

b) Joaquim Gomes da Silva, matrícula 5.854, na vaga decorrente da promoção de Olímpio José Delfino;

c) Ormando Paulo do Nascimento, mat. 7.058, na vaga decorrente da promoção de Roberto da Silva Pedrosa;

6) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-327:

a) Guilomar Maria dos Reis, matrícula 265, na vaga decorrente da aposentadoria de Elza Magalhães Gomes Carneiro;

7) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

a) Geraldo de Castro, mat. 17.835, na vaga decorrente da promoção de Hortência Caldeira Cruz;

b) Cery Israel Campos da Fonseca, mat. 14.023, na vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Loureiro Ferreira;

8) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:

a) José Góes dos Santos, matrícula 2.552, na vaga decorrente do falecimento de Fernando de Oliveira Luv;

9) Da classe E, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Carpinteiro, código A-601:

a) Roberto Fregues Filho, matrícula 2.011, na vaga decorrente da promoção de Manoel Góes das Santos;

b) Manoel Góes das Santos, matrícula 2.011, na vaga decorrente da promoção de Manoel Góes das Santos;

10) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador, código A-603:

a) Manoel Góes das Santos, mat. 17.011, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Góes das Santos;

11) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Artífice de Apêndices de Telecomunicações, código A-604:

a) Sebastião Paulino da Rocha, mat. 1.629, na vaga decorrente do falecimento de Nereu Firmino;

12) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.304:

a) Silvestre de Jesus Dias, matrícula 2.630, na vaga decorrente da aposentadoria de José Godi;

b) Francisca Pereira Paes, matrícula 12.816, na vaga decorrente do acesso de Dirceu Cândido de Carvalho;

13) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.304:

a) Antonio Fabiano da Silva, matrícula 2.827, na vaga decorrente da promoção de João Manoel Godoi;

b) João Gomes Loureiro, matrícula 19.928, na vaga decorrente da promoção de José Pereira Dutra;

14) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701:

a) Romão Lopes de Lima, matrícula 2.642, na vaga decorrente da aposentadoria de Iraci Gonçalves Mendes;

15) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Caldeireiro, código A-1.701:

a) Sebastião Julio da Silva, mat. 17.816, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Olimpia da Silva;

16) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferrreiro, código A-1.702:

a) Estevam Mufato, mat. 3.235, na vaga decorrente do acesso de Lauro de Carvalho;

17) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Ferrreiro, código A-1.702:

a) José Teodoro Filho, matrícula 14.740, na vaga decorrente da promoção de Ibrahim Machado Rodrigues;

18) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Soldador, código A-1.706:

a) Sebastião Socorro, mat. 7.658, na vaga decorrente do acesso de Jorge Longe;

19) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Soldador, código A-1.706:

a) Geraldo de Jesus, mat. 14.593, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Bortoni Dias;

20) Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, código A-1.801:

a) José Loureiro do Baixo, matrícula 8.316, na vaga decorrente do falecimento de Javert Marcondes;

21) Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, código GL-302:

a) Ezequiel Rodrigues do Couto, mat. 9.728, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Lisboa Camargo;

22) Da classe , nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de auxiliar de Portaria, código GL-303:

a) José Marcelino dos Santos, matrícula 2.691, na vaga decorrente do acesso de Raimundo Domingos;

b) Roberto do Carvalho Pereira, mat. 20.011, na vaga decorrente do acesso de Sebastião José de Almeida. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1974. — Nestor Rocha.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 6

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

No cod. do D. L. N.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento...

Nº 616 — Designar — Yara Coelho de Souza, Assessora do Delegado na Delegacia desta Superintendência...

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 617 — Designar José Geraldo Portugal Júnior, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento...

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 618 — Designar Sonia Passini Pereira, para exercer os encargos de Diretora da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento...

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 620 — Designar Augusto Cesar Formiga Ramos, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência...

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 621 — Designar Ramon Soares Dutra, para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Divisão de Inspeção do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 619 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, Iamar Gonçalves Roland, para representá-lo no uso de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço...

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo SUNAB n. 15.180-74. Firma: Moinho Catarinense S.A. Município: Rio das Antas. Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 3.630-46, localizado no Município de Rio das Antas — Estado de Santa Catarina, de Indústria e Comércio Sella Ltda. para Moinho Catarinense S.A. por força de contrato de promessa de compra e venda...

— Despacho do Sr. Diretor do Departamento de Trigo, em 25 de setembro de 1974.

— "De acordo, Ao Sr. Superintendente".

— Despacho do Sr. Superintendente Substituto da SUNAB, em 26 de setembro de 1974.

— "De acordo. Autorizo a incorporação, em face dos pareceres, obedecidas — rigorosamente — as disposições legais".

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Designar, de acordo com o artigo 72, combinado com o artigo 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Medidor de Madeiras código P-005, nível 10, João Lopes Mendonça, matrícula nº 1.922.020, para substituir o Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (Tipo B), símbolo 8-F, do Posto Grupos, PR, João Antonio de Oliveira, nas suas funções temporárias.

2. Fica resgatado o item 1, da Portaria nº 1.497, de 26 de maio de 1974, na parte que se refere à Inspectora Francilene Palermo Pereira Jorge. — Processo nº 710-74

Nº 370 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 15, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marcia de Carlos Oliveira, matrícula nº 1.558.113, do cargo efetivo de Escrivãria, código AF-292, nível S.A., do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. Pro-

cesso nº 8.310-74. — Osvaldo Bastos de Meneses, Presidente Substituto.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o item III, do artigo 10, do Decreto nº 73.522, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 492 — Aprovar a minuta do Projeto de Lei para a criação da Indústria de Conservas S. A., aprovada pela Portaria nº 452, de 19 de agosto de 1973, do SUDEPE, e sua habilitação a partir dos fundamentos jurídicos no art. 7º do Decreto nº 73.522, de 13 de fevereiro de 1974, corrigido com o Decreto-lei nº 1.277, de 9 de maio de 1972. (Processo ... SUDEPE nº 3.681-71).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Odontologia PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 1974

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições resolve:

Designar Mario Lucio Jardim Pereira, ocupante do cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da UFMG, lotado e em exercício nesta Faculdade, para operar em caráter efetivo, direto, habitual e permanente, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, com aparelhos de Raios X, para os fins de demonstrações necessárias ao ensino e ao controle radiológico do setor a qual é responsável. — Arquivado Gomes Toledo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo nº 51.714 — Dulcinea Gomes Delatré

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 12.263 de 26-8-1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966 chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Doto da Geom. Delatré:

- 1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Catastrófica II do Departamento de Bibliotecário do Setor de Educação. 2) A disciplina mencionada, Catalogação II, além de ser integrante do currículo de formação profissional do bibliotecário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de cargo de bibliotecário, já que executa preparo técnico de material bibliográfico, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matéria.

Nº 483 — Art. 1º — Acrescentar ao Projeto da Companhia Nacional de Fertilizantes — CONFRO, reanunciado pela Portaria nº 115, de 11 de março de 1973, o investimento de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) destinado a modernização de máquinas e equipamentos...

Art. 2º Obrigar-se a empresa a, em cada requerimento de liberação, apresentar relação discriminada, com o respectivo valor, dos equipamentos a adquirir.

Fornecimento de eq. Os equipamentos a que se refere este artigo constarão de itens que, por exercício ou substituição regular, consideramos obsoletos, onerosos o Departamento de Aplicação de Incentivos, sendo incorporadas ao projeto em vigor. (Processo SUDEPE nº 5.953-74) — Justus Luiz Guimarães.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, terça, quarta, quinta e sexta-feira, das 06:00 às 11:00 horas, e como bibliotecário, das 12:00 às 18:30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matéria e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo. Curitiba, 3 de setembro de 1974. — Maria Ephinênia Ram's May, Presidente — Reinaldo Kehler — Maria José Theresa de Amorim — Membros. Processo nº 52.377 — Luiz Antônio de Camargo Fayet.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria nº 12.262, de 26 de agosto de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o estabelecido pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargo em que incide o Professor Luiz Antônio de Camargo Fayet: 1) O interessado exerce as funções de Auxiliar de Ensino de disciplina de "Geografia Econômica", tendo sido aprovado em concurso, deverá ser nomeado Professor Assistente do Departamento de Geociências do Setor de Tecnologia.

A disciplina de "Geografia Econômica" estava vinculada ao Departamento de Economia da extinta Faculdade de Economia e Administração. Com a criação dos Setores em decorrência da Reforma Universitária, a disciplina de "Geografia Econômica" pela Resolução nº 08-74 do Pareço Conselho de Ensino e Pesquisa, ficou vinculada ao Departamento de Geociências do Setor de Tecnologia.

2) A disciplina mencionada, "Geografia Econômica", além de ser integrante do currículo mínimo, ficando pelo Colégio Conselho Federal de Educação, para o Curso de Economia, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Economista que ocupa no "RADAP", atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) A compatibilidade de horários está comprovada por documentos do processo, ou seja, como Professor, das 20 às 22 horas, às segundas, terças e quartas-feiras, e das 19 às 22 horas, às quintas e sextas-feiras;

E como Economista do "DADEP" atualmente exercendo as funções de Diretor-Presidente, das 8:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 26 de agosto de 1974. — Prof. Elvy da Cunha Costa, Presidente — Prof. Ocyron Cunha — Professor Diamantino Conrado de Campos — Membros.

Processo n.º 58521 — Terezinha Azevedo Cortés.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria número 12.284 de 28 de agosto de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 28, parágrafo 1.º, 1.º, da Lei número 4.891-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide a Professora Terezinha Azevedo Cortés:

A Interessada exerce o cargo de Orientador Educacional, Nível 23, do Colégio Estadual do Paraná, deverá ser contratada para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Medidas Educacionais II e Estágio de Orientação Educacional do Setor de Educação;

2) As disciplinas lecionadas Medi- das Educacionais II e Estágio de Orientação Educacional além de serem integrantes do currículo de formação profissional do Orientador Educacional, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do seu cargo, já que executa as funções específicas de Orientação Educacional;

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, como Auxiliar de Ensino, segunda-feira das 14 às 18 horas, terça-feira das 19 às 21 horas, quarta-feira das 14 às 18 horas e quinta-feira das 19 às 21 horas; e como Orientadora Educacional, no Colégio Estadual do Paraná, no turno da manhã, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, em 30 de agosto de 1974. — Presidente: Lauro Esmanhoto. — Membros: Aifeu Wilbar Marques Garcia. — Maura Sylvia Ferreira Corrêa da Silva.

Parecer sobre acumulação de cargos

Processo n.º 699442 — Cláudio Mlessa Rigo.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria número 12.288, de 20 de agosto de 1974, do Magnífico Reitor da U.F.Pr., para apresentar parecer, de acordo com o que estabelece o artigo 28, parágrafo 1.º, da Lei número 4861-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59676, de 6 de de-

zembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Cláudio Mlessa Rigo:

1) O interessado deverá ser contratado para Auxiliar de Ensino do Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da U.F.Pf., devendo ser designado para ministrar aulas da disciplina de "Finanças das Empresas".

2) A disciplina de "Finanças das Empresas", além de ser integrante do currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis, também é ministrada no Curso de Ciências Econômicas, com as Unidades do seu programa distribuídas por diversas disciplinas do currículo pleno do referido curso, e tem íntima relação com as atribuições do interessado pelo exercício do cargo de Economista da "TELEPAR", já que exerce a função de Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria Financeira da referida empresa, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) A compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, das 20 às 22 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, e das 19 às 22 horas, às terças e quintas-feiras; e como Economista da "Telepar", das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Consideramos, concluindo, existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 2 de setembro de 1974 — Presidente: Ocyron Cunha. — Membros: Prof. Arthur Francisco Petroski. — Prof. João Maria Prestes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONVENIO PRODEM-UFSM

Homologação

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, tendo em vista a execução dos procedimentos legais referentes à Concorrência GE/UFSM — 2-74, e, não havendo dúvidas quanto à legitimidade dos atos, resolve

Homologar o julgamento procedido, determinando providências para a contratação da firma Gemelli Engenharia Ltda. para executar as obras previstas no Edital número GE/UFSM 2-74, de 25 de junho de 1974, determinando a referida contratação até o dia 5 de novembro de 1974.

Santa Maria, 4 de outubro de 1974. Helcio Homero Bernardi.

(Nº 6372-B — 4-10-74 — C\$ 32,00)

FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

Reliberação

Na Portaria nº P-56, de 5 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4 de fevereiro de 1974:

Regimento Interno

No Artigo 1º, item III, onde se lê: "...accessível e consulta..." leia-se: "...accessível a consulta..."

Item V, onde se lê: "...textos literários de coletânea de leis..." leia-se: "...textos literários de coletânea de leis..."

No Artigo 9º, item II, onde se lê: "...necessários a organização..." leia-se: "...necessários a organização..."

No Artigo 11, item VI, onde se lê: "...obras de Rui Barbosa, leia-se: ... obras de Rui Barbosa."

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA N.º 125, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 19 do Decreto n.º 73.998, de 30 de abril de 1974 e tendo em vista o disposto no item III da Portaria n.º 109, de 8 de maio de 1974,

considerando os entendimentos preliminares realizados com os representantes do Banco Mundial (BIRD) sobre as possibilidades de apoio dessa instituição financeira a projeto do INAN, específico das atividades de alimentação e nutrição, ao encargo desta autarquia,

considerando que a solicitação desse apoio exige a imediata elaboração de estudos, a curto prazo, que necessitam de um grupo de pessoal especializado sob a imediata orientação desta Presidência, resolve:

1 — Fica constituído, sob a denominação de "Grupo Especial para o Projeto Banco Mundial (BIRD) — GPBM", um grupo de trabalho encarregado exclusivamente da elaboração de um projeto de alimentação e nutrição, a ser apresentado pelo INAN à "Missão de Avaliação" da aludida instituição financeira que visitará o Brasil na 2.ª quinzena de outubro do corrente ano.

2 — Esse grupo, imediatamente subordinado ao Presidente do INAN, se-

rá constituído de 5 técnicos, por ele designados e poderá ser ampliado ou dividido em subgrupos auxiliares, de acordo com as necessidades do "Projeto".

3 — A orientação e coordenação das atividades do Grupo ficarão sob a supervisão do Coordenador de Orientação Técnica do INAN, para assegurar a integração desses trabalhos ao "Plano Nacional de Saúde" e "Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN".

4 — O Grupo disporá de uma "Coordenadoria Executiva" cujo responsável será designado pelo Presidente do INAN, incumbido de promover os entendimentos necessários à coleta de dados e à obtenção ou complementa-

ção da colaboração das entidades especializadas, mediante "Plano de Trabalho" e "Cronograma de Atividades", a serem aprovados previamente pela Presidência do INAN, especialmente quando possa resultar em compromissos financeiros para a autarquia.

5 — A Coordenadoria Executiva, com a colaboração dos órgãos do INAN, organizará as atividades de apoio que sejam necessárias à preparação do Projeto.

6 — O Presidente do INAN baixará "Instruções Complementares" para assegurar o perfeito funcionamento do Grupo dentro do prazo estabelecido e decidirá, sempre que for necessário, os casos não previstos na presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde. — Bertoldo Kruss Grande de Arruda.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 891-74

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e tendo em vista a Lei n.º 1.778, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços mínimos de registro, no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1.º de outubro de 1974, inclusive, de "declarações de vendas", relativas à exportação de café, verde em grão ou o correspondente em torrado-moído, para embarques até 31 de janeiro de 1975:

a) US\$0,64 (sessenta e quatro centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$0,64 (sessenta e quatro centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 8 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$0,63 (sessenta e três centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$0,60 (sessenta centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete,oitto) para

melhor, exportados pelo porto do Rio de Janeiro;

e) US\$0,58,50 (cinquenta e oito e meio centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete,oitto) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2.º Reajustar a quota de contribuição sobre a exportação de café, de que trata o Art. 1.º, para US\$27,56 (vinte e sete dólares americanos e cinquenta e seis centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moído.

Parágrafo único. A quota de contribuição indicada neste Artigo será automaticamente reajustada em função da taxa de conversão do dólar americano ou da paridade deste em relação às demais moedas estrangeiras, para a compra de letras à vista fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3.º Suspender, para as operações que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 1.º de outubro de 1974, as reduções consentidas ("reintegro") de até ... US\$0,04 (quatro centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, sobre os preços mínimos de registro de café dos Grupos I e II, estabelecidas na Resolução n.º 882-74, de 31 de julho de 1974.

Art. 4.º Admitir a remessa pelos exportadores, em regime de "conta gráfica", de comissões de agente de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no máximo, 1,5% (um e meio por cento), qualquer seja o destino da exportação desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução da comissão não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Art. 5º As "declarações de vendas" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 6º A remuneração cambial da exportação de café resultante de operações contratadas com base nos preços de registro e quota de contribuição fixados nesta Resolução prevalecerá para a compra de letras à vista.

Art. 7º Manter em vigor as demais instruções baixadas a respeito da exportação de café, sob qualquer forma, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício da Ag. Nacional nº 087-74.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

PORTARIA SUSEP n.º 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência dos Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 7.802-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1974. — Alfeu Amaral.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

C. G. C. M. F. N.º 76572684/001 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1974.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, localizada à Rua José Loureiro, 720-722, Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores Acionistas que a esta subscreverem, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social significando 450.150 ações, e convidados de conformidade com o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, e no jornal "O Estado do Paraná", edições dos dias 15, 16 e 17 no primeiro, e 14, 15 e 16 no segundo, publicações do mês de maio do corrente ano. Lancadas no "Livro de Presença de Acionistas", as assinaturas dos acionistas presentes, foi aclamada para a presidência da mesa, o Senhor Abibe Isfer, Diretor-Presidente da Companhia, que designou a mim, Antônio Edil Rauchbach, acionista da empresa para secretário da mesa. Imediatamente o Senhor Presidente declarou aberta e devidamente instalada a Assembleia, e por sua determinação procedi à leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros Aliança Brasileira — C.G.C.M.F. 76572684/001 — Assambleia Geral Extraordinária — Convocamos os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a reali-

zar-se em 27 de maio de 1974. Às 16 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua José Loureiro, 720-722, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre: a) aplicação da proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.640.000,00 mediante a incorporação das seguintes reservas: Cr\$ 445.889,19 — Fundo para Aumento de Capital; Cr\$ 259.919,82 — Reserva Suplementar; Cr\$ 129.959,91 — Reserva de Provisão; Cr\$ 1.804.231,08 — Reservas de Correção Monetária. b) Alteração do artigo 4º do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Curitiba, 13 de maio de 1974. as) Lyzis Isfer — Diretor-Superintendente. A seguir, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para atender o item a) da ordem do dia, cujos termos são os seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Considerando as determinações legais contidas na Resolução C. N. S. P. número 4-73 de 18 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, edição de 1 de novembro de 1973, que estabeleceu o limite mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o capital social das Companhias de Seguros dos ramos elementares, e de acordo com aquelas disposições é que convocamos V. Sas. para apresentar a proposta de aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas livres: Cr\$ 445.889,19 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e dezenove centavos) — Fundo para Aumento de Capital; Cr\$ 259.919,82 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e dois centavos) — Reserva Suplementar; Cr\$ 129.959,91 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos) — Reserva de Provisão e Cr\$ 1.804.231,08 (um milhão, oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos) — Reservas de Correção Monetária, assim discriminadas: Cr\$ 1.274.874,83 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos) — Correção de Imóveis; Cr\$ 194.732,41 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos) — Correção de bens móveis; Cr\$ 334.623,74 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) Correção de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, totalizando no tanto Cr\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros). Ao ensejo, alertamos os senhores Acionistas, que com o aproveitamento das reservas acima citadas, não serão evitadas as frações de ações, motivo pelo qual, antecipadamente, deixamos a decisão quanto ao destino das frações que por cento aparecerão, à critério da Assembleia. Diante do acórdão exposto, atendemos a legislação vigente, aproveitando a parcela de Cr\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), motivo pelo qual propomos aos senhores acionistas a elevação do Capital Social para Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 1.128.000 (um milhão, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas indivisíveis, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma. Obviamente, em função deste aumento de capital, comunicamos que serão distribuídas novas ações nominativas, obedecendo a proporção de propriedade dos senhores acionistas, aplicadas ao Capital atual, não incidindo qual-

quer tributo e cuja relação de acionistas, com capital anterior e atual, e respectivos valores de ações, acompanhará o processo de Assembleia que será enviado à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, para posterior homologação. Caso a exposição acima mereça aprovação de V. Sas., o Art. 4º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação: — "Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), divididos em 1.128.000 (um milhão, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma. E esta, senhores Acionistas, a nossa proposição, que temos certeza merecerá aprovação. Curitiba, 8 de maio de 1974. — Abibe Isfer, Lyzis Isfer, Lício Isfer, Lício Lorusso, Waldemiro Bazan, Armando Antônio Sobreiro Júnior e Elvino Franco. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, apreciando a proposta da Diretoria, de 8 de maio de 1974, para aumento de Capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, e considerando as disposições legais vigentes, bem como os interesses da empresa, são de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aprovada sem restrições, pela Assembleia Geral Extraordinária a que será submetida. Curitiba, 9 de maio de 1974. as) Aryon Cornelien, Raul Sulpicy de Lacerda e Renato Volpi". Procedida a leitura, o senhor Presidente submeteu à Assembleia, para discussão, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais colocados em votação foram aprovados sem restrições, e por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Fazendo uso da palavra, o senhor Presidente alertou os senhores Acionistas quanto as frações que ocorreram conforme demonstrativo sobre a mesa, que posteriormente seria datilografado, no total de cinco (5) ações, motivo pelo qual solicitou aos senhores Acionistas que deliberassem sobre a destinação das frações citadas. Após os debates atinentes, solicitou e palavra a acionista, Kheti Doff Sotta, propondo que as frações de ações, no total de cinco (5) ações fossem destinadas ao acionista maioritário, Senhor Lyzis Isfer, cuja proposição foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente abordou o item b) do edital de convocação, que versava sobre a alteração do Art. 4º do Estatuto Social, constante da Proposta da Diretoria, de 8 de maio de 1974, cujo teor é o seguinte: Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), divididos em 1.128.000 (um milhão, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma. De imediato, o senhor Presidente dirigiu os trabalhos de encontro ao item c) da ordem do dia, que envolvia assuntos de interesse da empresa. Como não houvesse nenhuma manifestação, o senhor Presidente suspendeu a Assembleia, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, e por mim secretário da mesa. Curitiba, 27 de maio de 1974. — Antônio Edil Rauchbach, Abibe Isfer, Elvino Franco, Waldemiro Bazan, Aristides Alves da Rocha, Karshi Renata Fleming, Kheti Doff Sotta, Galvani Carraro, Cor-

nélio Afonso Capaverde, Antônio Edil Rauchbach, Armando Antônio Sobreiro Júnior, Comercial Imobiliária Paramanaense — Coimbra — Construtora Isfer S.A., Lício Lorusso, Lyzis Isfer, Lyzis Isfer, Lício Isfer, Jair Pereira Tissot, José Maria Pereira Franco, Marcos Sobezak e Tanus Isphair. Certificamos que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro, próprio número 3, fls. 20 anverso à 22 verso, em poder da Sociedade, cujo livro recebeu na Junta Comercial do Paraná o registro número 147.808 de 2-12-1971.

Curitiba, 27 de maio de 1974. — Antônio Edil Rauchbach, Secretário da Mesa.

ESTATUTO SOCIAL VOTADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE MAIO DE 1974

CAPÍTULO I

Denominação e Objetivo

Art. 1º A Companhia de Seguros Aliança Brasileira, Sociedade Anônima, constituída pelo Decreto número 15.561, de 12 de maio de 1944, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 2º Sede — A Sede Social da Companhia é na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Governo Federal, observadas as disposições legais.

Art. 3º Duração — A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II

Do Capital, Das Ações e Dos Acionistas

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), divididos em 1.128.000 (um milhão, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 5º As ações de que se compõe o Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade.

Parágrafo único. Os acionistas terão preferência para subscricao do aumento de Capital, na proporção das ações que possuírem.

Art. 6º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no Livro de Registro de Ações e/ou pela posse da cautela primordial.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo oito (8) e no máximo dez (10) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas residentes no País, os quais escolherão entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e cinco (5) Diretores Assistentes.

§ 1º A duração do mandato da Diretoria é de quatro (4) anos podendo os Diretores serem reeleitos.

§ 2º Sempre que for renovada a Diretoria, o mandato da cessante será tido como prorrogado até a posse da nova ou da maioria de seus membros.

Art. 8º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor cautionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termos lavrados no Livro de Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 9º No caso de vaga de Diretor, os que se acharem em efetivo exercício escolherão dentre os Acio-



nistas, quem o preencha provisoriamente até a primeira Assembléa Geral Extraordinária.

§ 1º Ocorrendo mais de uma vaga, deverá ser imediatamente convocada uma Assembléa Geral Extraordinária para proceder ao preenchimento definitivo das vagas.

§ 2º — O substituto definitivamente eleito servirá somente pelo tempo que restar para completar o prazo do Diretor-Substituto.

Art. 10. Em qualquer caso o Diretor substituto prestará a caução de que trata o Art. 8º.

Art. 11. A remuneração mensal da Diretoria será aquela que a Assembléa Geral Ordinária fixar, de conformidade com os limites da legislação do Imposto de Renda para dedução do lucro operacional, sem prejuízo da percentagem que alude a alínea c) do Art. 23 deste Estatuto.

Art. 12. Compete a Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da Sociedade; b) entre eles organizar o relatório anual relativo a cada exercício financeiro, para ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária, acompanhado do Balanço, demonstrativo do movimento geral e da conta de Lucros e Perdas, informando ainda a situação da Sociedade; c) assinar por dois dos seus membros, as apólices, endossos, averbações e certificados de seguro e todos os atos e documentos que obrigarem a Sociedade; d) resolver sobre as aplicações dos fundos sociais, transferir, renunciar direitos, contrair obrigações; adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; e) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade, entre eles a criação e extinção de agências e filiais; f) deliberar sobre a nomeação de procuradores da Sociedade para a prática dos atos determinados pelos regulamentos de seguros, cabendo a outorga do mandato a dois membros da Diretoria; g) a representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações cabera a qualquer dos Diretores; h) executar os presentes estatutos e as deliberações das Assembléas Gerais.

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar e presidir as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele; d) outorgar mandato conjuntamente com outro Diretor, para representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele; e) assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente as cautelas das ações.

Art. 14. Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) participar das reuniões da Diretoria; b) substituir cumulativamente o Diretor Presidente em todas as ausências ou impedimentos; c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; d) cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais.

Art. 15. Compete ao Diretor Superintendente: a) participar das reuniões da Diretoria; b) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente as cautelas das ações; c) substituir cumulativamente o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; d) administrar os negócios ordinários da Sociedade, prestando dezes amplas informações nas reuniões da Diretoria; e) propor a Diretoria a instalação de agências, sucursais e filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro: a) dirigir as operações de tesouraria; b) substituir cumulativamente o Diretor Superintendente em suas ausências ou impedimentos; c) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Sociedade; d) ter sob sua guarda e fiscalização direta os valores e títulos da Sociedade; e) participar das reuniões da

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir cumulativamente o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos; b) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; c) nomear e demitir funcionários fixando-lhes as obrigações e as respectivas remunerações; d) executar as deliberações da Diretoria; e) incrementar a produção e os negócios da Companhia; f) levar ao mandar a favor sua orientação as Atas das reuniões da Diretoria; g) supervisionar os serviços de secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do controle dos livros de atas; h) supervisionar os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, expediente, arquivo e almoxarifado; i) participar das reuniões da Diretoria.

Art. 18. Aos Diretores Assistentes, em conjunto ou isoladamente compete: a) participarem das reuniões da Diretoria; b) praticarem os atos que, em geral, lhe são atribuíveis por este Estatuto; c) cooperar em todo setor administrativo com os demais Diretores, em benefício e no interesse da Sociedade; d) assinar, a que necessário for, em conjunto com outro Diretor que não Assistente.

Art. 19. As reuniões da Diretoria, realizar-se-ão com a presença de pelo menos seis (6) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente o, em sua falta, seu substituto legal, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, o no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada.

CAPITULO V

Das Assembléas Gerais

Art. 23. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléa Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março sob a presidência do Diretor Presidente da Sociedade.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa, convocará um ou mais acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos.

Art. 24. Compete normalmente à Assembléa Ordinária: a) examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal; c) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes os honorários; d) praticar todos os atos que sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos.

Art. 25. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 26. As convocações das Assembléas serão feitas de acordo com as exigências legais.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa em que fique com efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada voto corresponde um voto.

Art. 29. Verificando o caso de existência de ações nomeadas de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os comendários designarem para atuar como representantes junto a Sociedade,

ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a cargo de administração ou Conselho Fiscal.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPITULO VI

Do Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 33. Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as Reservas Técnicas e obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; c) 10% (dez por cento) para a Diretoria, podendo a critério da Assembléa Geral ser elevado até 20% (vinte por cento), não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas uma dividendo à razão de 4% (seis por cento) ao ano, no mínimo; d) 10% (dez por cento) para reserva de providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 20% (vinte por cento) para reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; f) o restante, se houver, será levado a uma Reserva de Fundo de Amortização, destinada a gratificação de funcionários, bonificação aos acionistas ou aumento do Capital Social mediante aprovação da Assembléa Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os dividendos serão pagos após a aprovação do Balanço e contas pela Assembléa Geral e revertirão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da Lei.

Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação especial de seguros, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou da sua aprovação pelo Governo Federal. (Nº 42.918 - 1-10-74 - Cr\$ 635,00)

PORTARIA SUSEP Nº 92, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 19 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 8.034-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Concordeia Companhia de Seguros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrito em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1974. — *Albino Amaral*

CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS

C. G. C. Nº 33.016.221-0001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada nos 30 de maio de 1974

Aos 30 de maio de 1974. As 14 h. na sede social à Av. Nilo Peçanha,

50 — 13º andar, grupo 1.803, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas da Concordeia Companhia de Seguros, representando a totalidade das ações, conforme foi verificado das assinaturas do Livro de Presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Fernando Tamiaghi, que declarou instalada a assembléa geral extraordinária e convidou para secretário a Sr. Yoko Toita. Constituída assim a mesa, o presidente pediu asserção que leu os editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 20, 21 e 22 de maio e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 21 também deste mês, que são os seguintes:

“Concordeia Companhia de Seguros — C. G. C. número 33.016.221-0001 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta companhia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social nesta cidade do Rio de Janeiro, à Av. Nilo Peçanha, 50 — 13º andar, grupo 1.803, às 16 horas do dia 30 de maio de 1974, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.010.000,00 mediante aproveitamento de reserva de Cr\$ 1.260.000,00 e subscrito de Cr\$ 370.000,00 em dinheiro; b) Alteração dos Estatutos Sociais, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1974. — Ryuya Toita — Kenji Kimura — Diretores”.

Teramanda a leitura dos editais, o presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos objetos desta assembléa, do seguinte teor: “Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Em face do que dispõe a Resolução CNSP número 4-73, do Conselho Nacional de Seguros Privados, o capital social mínimo das empresas de seguros foi elevado de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00. Assim, a Diretoria propõe que o capital social da nossa companhia seja aumentado para Cr\$ 5.010.000,00, aumento esse que propomos seja realizado da seguinte forma:

1) Mediante apropriação, para capital, das parcelas constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973, de Cr\$ 83.394,72, reserva para aumento de capital, de Cr\$ 589.000,00, reserva para bonificação aos acionistas e Cr\$ 990.900,25 de parte do Fundo de Garantia Suplementar, pertencendo e total de Cr\$ 1.260.000,00. Lembramos aos Senhores Acionistas que, na Assembléa Geral Ordinária realizada aos 23 de março de 1974, foi aprovado que tais reservas fossem levadas a aumento de capital, tratamento esse previsto no artigo 23, letras “e” e “d” dos Estatutos Sociais; 2) Cr\$ 370.000,00 mediante subscrito em dinheiro pelos senhores acionistas, na proporção das ações que atualmente possuem, realizando em dinheiro, no ato, o mínimo legal de 50% do valor subscrito, devendo a integralização do valor das ações subscritas ser realizada até o dia 29 de novembro de 1974. Se, eventualmente, houver, nestes cálculos, fração ou frações de ação, elas serão consolidadas entre os acionistas de forma a ficar reservada o excedente de cada um. Se for aprovada pelos Senhores Acionistas a presente proposta, deverá ser reformulado o artigo 5º dos Estatutos Sociais e propõe-se seja dada ao referido artigo a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil cruzeiros), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1974. Diretores — Ryuya Toita, Taro Kitazawa, Taiji Morita, Kenji Kimura — Parecer do Conselho Fiscal — Tenjo exami-



tado a proposta da Diretoria da Con- cordia Companhia de Seguros, no sentido de ser aprovado o Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 em Cr\$ 5.010.000,00 e de ser reformulado o artigo 5.º, nos termos da proposta que a proposta deve ser aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1974. Walmirio Noy — Uma Martins, Satoshi Miyashiro, Tatsuo Yamamoto. Fim da leitura, o presidente e o presidente a proposta e o parecer a discussão e por fim em votação a proposta, verificando-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, abstenção-se votar os acionistas diretores presentes. Foi seguida, então a palavra a acionista Mitsuko Tanigaki e sugeriu que, em vista de estarem presentes todos os acionistas, se realizasse nesta assembleia a subscricao da parcela de Cr\$ 760.000,00 de aumento, em lista que se encontrava sobre a mesa, o que foi aceite por unanimidade, tendo sido sucedida por todos os acionistas, essa parcela do aumento nos termos da proposta da Diretoria. Ninguém mais tendo scilicet a palavra e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1974. (Ass.) — Yoko Toita — p. América Latina Companhia de Seguros, Kazuhiro Shimomata — p. Codal — Cia. de Desenvolvimento Agro Industrial, Kazuaki Nishimura, Diretor-Presidente — Terumi Tanigaki — p. Keyro Sumoto, Yoko Toita — p. Yoko Sumoto, Yoko Toita — Mitsuko Tanigaki — Ryula Toita — p. Eho Kyori Mutual Fire & Marine Ins. Co., Mitsuko Tanigaki — p. Taisno Marne & Fire Ins. Co., Ltd., Yoko Toita — Kazuaki Nishimura.

A presente é a cópia fiel da ata transcrita no livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1974. — Concordia Companhia de Seguros. PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, fins e sede
Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de Concordia Companhia de Seguros, uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração é de 50 anos, contados do Decreto para seu funcionamento e prorrogáveis por deliberação da Assembléa-Geral mediante aprovação do Governô.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil cruzeiros), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três a cinco membros, sendo um diretor-presidente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia-geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor, efetivo ou substituto, caucionará 100 ações da sociedade, não podendo levantá-las antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela assembleia-geral.

§ 1.º A caução dos diretores e acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista.

§ 2.º Prestada a caução, o diretor substituto será investido em seu cargo e o executará até o seu sucessor assumir o cargo e empesarado ou, sendo substituto provisório, até reassumir o cargo o diretor efetivo que tiver substituído.

Art. 8.º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 50 vezes o menor salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo entre eles, não podendo a vantagem prevista sob esta rubrica de artigo 23 de seus estatutos.

Art. 9.º A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei conferir para assegurar o funcionamento regular da sociedade e para hipotecar, alienar ou alienar bens sociais, imóveis e remanejar.

Art. 10.º A diretoria reunir-se-á tantas vezes quanto necessarias e as suas deliberações terão validade se maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes.

Art. 11.º A sociedade será representada, ativa e passivamente em juízo e fora dele, perante qualquer autoridade e particulares, por dois diretores em conjunto, ou por um diretor juntamente com um procurador, ou ainda por um ou mais procuradores sem poderes expressos para esse fim, mediante procuração outorgada por dois diretores.

Art. 12.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria.

Art. 13.º No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão e substituirão que servirá até a primeira assembleia-geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato o substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, os restantes escolherão o substituto provisório, acionista ou não.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembleia-geral ordinária entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 15.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e perceber a remuneração que for fixada pela assembleia-geral que o eleger.

Art. 16.º Os suplentes substituído os membros efetivos do conselho fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléa-Geral

Art. 17.º A assembleia-geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer de conselho fiscal, sobre eles deliberando, e para os demais fins previstos em lei.

Art. 18.º Haverá assembleias-gerais extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 19.º Só poderão tomar parte na assembleia-geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até três dias antes da data designada para a sua realização.

Art. 20.º A assembleia-geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que convidará outro para servir de secretário.

Art. 21.º A assembleia-geral será convocada, reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida pela lei.

CAPÍTULO VI

Exercício social e balanço

Art. 22.º O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23.º Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, e de 5% para constituição do fundo de Reserva Legal, destinados a garantir a integridade do capital serão distribuídos por seguinte forma:

a) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, outorgado o Conselho Fiscal;

b) 10% para Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo;

c) O restante, a metade será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e arroltar verbas do ativo, ou tera outra destinação que for deliberada em assembleia-geral.

d) A outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia-geral.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1974. — Concordia Companhia de Seguros. (N.º 41.203 — 27.9.74 — Cr\$ 423,60)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 9.º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, resolve:

PORTARIA DN 16 DE SETEMBRO DE 1974

Nº 1921-DPE — Apresentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Agilzo de Sá e Benevides, matrícula número 1.037.333, no cargo de Auxiliar de Desenhista, código P-1002.12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento. (Processo nº 5241-73 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 9.º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 2015-DPE — Enunciar, a pedido, Murilo Carneiro da Cunha, Tesoureiro Auxiliar de 2ª categoria, matrícula nº 1.355.298, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 674-DG, de 13-7-71, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte.

Nº 2017-DPE — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Luiz Dionísio, matrícula nº 2.101.033, no cargo de Mecânico de Máquinas, códigos A-1.306.9-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do DNOCS, lotado no DERUR-2D, deste Departamento. (Processo número 1086-73 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

Nº 2016-DPE — Destituir, nos termos do artigo 209, da Lei nº 1711, de 28-10-52, com efeito a partir do 19 de março de 1974, Janet Nogueira da Costa, Datilógrafa, nível 9-B, matrícula nº 2.235.104, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, do Secretário de Chefe do Distrito deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 656-DG, de 20-8-68, publicada no Diário Oficial de 16-9 seguinte.

Nº 2018-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Marlene Gomes de Moraes, matrícula nº 2.109.391, no cargo de Escriuturaria, código AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada no 2º Dis-

trito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo n.º 5815-73 — DNOCS).

Nº 2019-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19-3-74, Julio Lourenço dos Santos, matrícula nº 2.378.428, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 7591-74 — DNOCS).

Nº 2020-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria das Dores Oliveira, matrícula nº 1.277.519, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701.15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo número 6997-74 — DNOCS).

Nº 2021-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 21-6-74, Manoel Pedro de Aguiar, matrícula nº 2.068.754, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.0, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 5944-74 — DNOCS).

Nº 2022-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9-7-74, José Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.235.085, no cargo de Pedreiro, código A-101.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 7592-74 — DNOCS).

Nº 2023-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1711, de 28 de junho de 1974, do servidor José Lopes Filho, matrícula nº 2.077.410, no cargo de Guarda, código GL-203.8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 2024-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de janeiro de 1970, do servidor Joaquim Antonio Valério, matrícula número 2.217.574, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 1ª

Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 14.237-BSB-70 M.I.).

Nº 2025-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de agosto de 1971, o servidor Arneud Cunha de Azevedo, matrícula número 1.569.171, no cargo de Assistente de Administração, código AF-802.16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 2º Distrito de Engenharia Rural deste Depar-

tamento. (Processo nº 8064-71 — DNOCS).

Nº 2026-DPE — Dispensar, a partir de 1-9-74, Waldemar Pereira Alves, Médico, nível 22-B, matrícula número 2.237.493, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Médico Social deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 1867-DG, de 1 de maio de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 14-65, de 20 seguinte. — José Adalmar Dantas Carneiro, Substituto do Diretor-Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 03-74

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Ministério do Exército, através o Instituto Militar de Engenharia (IME).

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta Cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, representado pelo General de Brigada José Guimarães Pinheiro, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, por delegação do Chefe do Departamento do Ensino e Pesquisa, nos termos da Portaria nº 11-DEP, de 4 de julho de 1974, acordam em firmar o presente Convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, denominado-se de Beneficiário o Instituto Militar de Engenharia, com sede à Praia Vermelha, na Guanabara, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização de Atividade cujo programa constitui o Anexo I, sob a designação de:

Anexo I — Programa prevista para o Curso de Mestrado Especial em Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Beneficiário, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a ob-

servar as Normas para Concessão de Auxílio (anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitida sua transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo do recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar até trinta dias após o término deste convênio:

a) um relatório sucinto das atividades administrativas;
b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalhos, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros poderão ser cedidos por empréstimo da Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade O Beneficiário fica responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, até que a CNEN e o Beneficiário decidam de outra maneira.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.116-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão do Diretor Executivo da CNEN nos termos do processo nº 105.121-73, que passa a fazer parte integrante e complementar o presente, correndo a conta da verba: 2.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. — Membro da Comissão Deliberativa: **Hervaldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da CNEN. — Gen. Bda. **José Guimarães Pinheiro**, Diretor do IME. — **Carim Jorge Khedde**, Cel. — Agente Diretor.

Testemunhas: **Georgina Maria A. dos Reis**. — **Lucia Regina de Melo Seixas**.

TERMO DEIC Nº 23-74

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Paraná neste ato denominado Beneficiário, com sede em Curitiba, PR., representado pelo seu Reitor, Professor Theodósio Jorge Atherino com a intervenção do Coordenador responsável Professor Rodolfo Eraldo Uhlmann acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos a Universidade Federal do Paraná, pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar, o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu

saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo à Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O Beneficiário se compromete a ser responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.116-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua sessão nos termos do Processo número 103.763-74, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. — Membro da Comissão Deliberativa — **F/Gervásio Guimarães de Carvalho**. — **Theodósio Jorge Atherino**, Representante Legal da Instituição. — **Rodolfo Eraldo Uhlmann**, Responsável.

Testemunhas: **Georgina Maria A. dos Reis**. — **Olivia Del Cervo**.

Plano de Aplicação do Auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no Curso de "Introdução em Ciência, Tecnologia e Engenharia Nuclear" durante o ano de 1974, de acordo com o Anexo II da Ofício Circular n.º 07-73.

Pagamentos de:	Cr\$	%
1. Coordenação e Pessoal Administrativo	1.500,00	10%
2. Pagamento a Professores Brasileiros	6.000,00	40%
4. Reprografia	1.500,00	10%
6. Aquisição de Material Didático	1.500,00	10%
7. Material de Laboratório Didático	3.000,00	20%
9. Bedel	1.500,00	10%
Total	15.000,00	

Prof. Rodolfo Eraldo Uhlmann, Coordenador do CICTEN, Ofício n.º 29-74.

TERMO N.º 04-74

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Ministério do Exército, através do Instituto Militar de Engenharia (IME).

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta Cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, representado pelo General de Brigada José Guimarães Pinheiro, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, nos termos da Portaria n.º 9-DEF, de 28 de junho de 1974, acordam em firmar o presente Convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, denominando-se de Beneficiário o Instituto Militar de Engenharia, com sede à Praia Vermelha, na Guanabara, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização de Atividade cujo programa constitua o Anexo I, sob a designação de:

Anexo I — Programa previsto para o Curso de Mestrado em Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Beneficiário, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitida sua transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar até trinta dias após o término deste convênio:

- a) um relatório sucinto das atividades administrativas;
- b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos

recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros poderão ser cedidos por empréstimos da Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O Beneficiário fica responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade de mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, até que a CNEN e o Beneficiário decidam de outra maneira.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-5, 2-05 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa do CNEN em sua ... Sessão nos termos do Processo número ..., que passa a fazer parte integrante e complementar o presente, correndo a conta da verba ... 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1974. — Membro da Comissão Deliberativa: P/Hervaldo Guimarães de Carvalho, Presidente da CNEN. — Gen. Bda. José Guimarães Pinheiro, Diretor do IME. — Carim Jorge Khede, Cel. Agente Diretor.

Testemunhas: Georgina Maria A. dos Reis. — Luciu Regina de Melo Setras.

Ofício n.º 30-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

Curso de Treinamento para a categoria funcional de agente administrativo que trata o Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972.

A Diretora da Divisão de Pessoal do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, em cumprimento à Instrução Normativa n.º 09, de 4 de janeiro de 1973 (Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1973), do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, DASP, faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 10 a 15 de outubro vindouro, as inscrições para o Curso de Treinamento para Transformação de Cargos da Categoria Funcional de Agente Administrativo, destinado aos servidores desta Autarquia e aos requisitados que desejarem expressamente de concorrer em seus órgãos de origem.

O Curso funcionará de 4 de novembro de 1974 a 6 de janeiro de 1975, no horário de 15 às 18 horas, diariamente.

2. Somente poderão se inscrever os servidores do IJNPS ocupantes dos Cargos de Arquivista, Escrevente-Datilógrafo, Amanuense, Auxiliar de Amanuense, Praticante Amanuense, Atendente Datilógrafo, Assistente Administrativo, Auxiliar de Escrita, Auxiliar de Almozarife, Auxiliar de Contabilidade, Fiel de Almozarife, Auxiliar de Pesquisa Social.

3. As inscrições serão feitas na Diretoria da Divisão de Pessoal, do Instituto, a Avenida 17 de Agosto, 2.187, Casa Forte, Recife, no horário das 15 às 17 horas.

4. Os funcionários licenciados ou requisitados, ocupantes de cargos integrantes da Categoria Funcional, que tiverem reconhecido o direito de recorrer a transformação, deverão comparecer para inscrever-se ou para declarar que não querem fazê-lo dentro do prazo das inscrições.

Recife, 27 de setembro de 1974. — Edne C. Barros e Araújo.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

CONCURSO PARA LIVRE-DOCÊNCIA NA EFEI

A egrégia Congregação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 17ª Reunião Extraordinária de 1974, realizada em 31 de agosto p. findo, aprovou a abertura do Concurso para Livre Docência nas áreas de "Aplicações de Computadores a Problemas de Sistemas Elétricos", "Automação", "Ciência dos Materiais", "Circuitos", "Computação Analógica e Simulação", "Eletriclidade Industrial", "Eletromagnetismo", "Eletrônica Digital", "Estabilidade de Sistemas Elétricos de Potência", "Física Teórica", "Geometria Analítica e Cálculo Vetorial", "Geometria Descritiva", "Máquinas e Aparelhos Elétricos", "Máquinas de Fluxo Quente e Frio", "Máquinas de

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

7º Distrito Rodoviário Federal

TOMADA DE PREÇOS

O 7º Distrito Rodoviário Federal torna público que fará realizar Tomada de Preços, de conformidade com o disposto no Edital n.º 001-74,

constante do Processo n.º 319.377-74 — 7º DRF, para aquisição de pedra britada, nas condições estipuladas no Edital.

A tomada de Preços realizará-se em 17 de outubro de 1974, às 14,00 horas na Residência R-7-1 situada à Rua Silvio Bastos Tavares n.º 09 na Cidade de Campos, R.J. Para maiores esclarecimentos sobre o assunto os interessados deverão dirigir-se a Residência, no endereço supracitado, no horário de 0,30 às 17,00 horas. — Natalino Ferreira de Abreu — Presidente da Comissão.

(N.º 42.121 — 2.10.74 — Cr\$ 31,00)

Fluxo (Turbinas, Bombas e Ventiladores)", "Matemática Aplicada", "Montagem e Instrumentação", "Motores e Autoveículos, Motores a Pistão", "Operação Experimental dos Sistemas de Potência", "Organização Industrial", "Proteção dos Sistemas Elétricos", "Química", "Resistências Metálicas", "Sistema Hidráulico de Potência", "Sistema Hidráulico de Potência", "Simulação Analógica de Máquinas", "Tecnologia Mecânica", "Transmissão de Calor", "Transmissão de Energia Elétrica", "Tensões de Alta Tensão e sua proteção", "Tribologia Mecânica".

A inscrição estará aberta na Secretaria da Congregação no período de 2 (dois) de setembro de 1974 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1975.

Os programas estarão afixados no quadro de "Avisos Especiais" no hall de entrada do Edifício do EPEI à Rua Cel. Renna, n.º 7. O Concurso consistirá de uma Prova de Títulos, uma Prova Didática e uma Defesa de Tese, obedecendo ao Regulamento para Proveniência e Acesso do Corpo Docente do EPEI.

Os candidatos deverão se inteirar do Regulamento para cumprir a exigência de apresentação de documentos, etc.

Itajubá, 2 de setembro de 1974. — Professor José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EDITAL Nº 15-74

Faco público, para conhecimento dos interessados — inabilitados e Falhosos (justificados) que a 28 de agosto de 1974, na conformidade do Instrução Normativa número 22 de 1974, para os testes de verificação de desempenho para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, serão realizados nas datas 12 e 13 de outubro, às 8,00 e 10,00 horas nos seguintes locais:

- Recife — Pernambuco — Avenida 15 de agosto de 1.037
- Fortaleza — Ceará — Rua Rui Barbosa Alencar número 181
- Rio de Janeiro — Guanabara — Avenida Presidente Antonio Carlos, 807
- Joinville — Santa Catarina — Rua do Príncipe, 192 — 1º andar

- Curitiba — Paraná — Rua Selgado de Melo Franco, 1.738
- Brasília — Distrito Federal — Edifício do Desenvolvimento, 13º andar — Setor Bancário Norte
- Coimbra — Mato Grosso — Avenida Juana Figueiredo, 550
- Salvador — Bahia — Avenida Esplanada Unidos, 141 — 4º andar.
- Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Rua Andrade Neves, 80 — 1º andar

Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com a antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de cédula esboçográfica (pluma azul ou preta).

Brasília 4 de outubro de 1974. — *Paulina Nepomuceno da Silva*, Diretora do Departamento de Pessoal — Interino

Ofício nº 253

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 3ª Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social neste Capital, às 15 horas do dia

4 de outubro de 1974, cuja finalidade e ordem convocação para deliberar sobre:

- a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 1973, totalmente integralizado;
 - b) aumento do capital social de Cr\$ 2.380.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos estatutos — mediante conversão de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente as categorias ordinárias nominativas e preferenciais já portadoras, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 730.000.000 de ações pelo seu valor nominal;
 - c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;
 - d) assuntos de interesse geral da Sociedade.
- Continuarão suspensas as transferências de ações.
- Brasília, 4 de outubro de 1974. — *Angelo Calmon de Sa*, Presidente. Dias: 4-7 — 8-10-74.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969
- EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972
- EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL